



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Av. Governador Jorge Teixeira, 3559 - Bairro Costa e Silva,, Porto Velho/RO, CEP 76803-599
Telefone: (69) 3217 2700 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.ibama.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 2/2023

Processo nº 02024.002022/2023-66



PREGÃO ELETRÔNICO:

2/2023

CONTRATANTE (UASG):

IBAMA - SUPES RONDÔNIA (193121)

OBJETO:

Contratação de serviços de limpeza predial, asseio e conservação das dependências da Unidade Técnica do Ibama em Ji-Paraná (RO), a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme exigências estabelecidas neste instrumento

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 58.242,84 (cinquenta e oito mil duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 26/06/2023 às 10h - (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS-ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP E EQUIPARADAS:

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br e apresente sua proposta!

SUMÁRIO

[DO OBJETO](#)

[DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO](#)

[DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)

[DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA](#)

[DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES](#)

[DA FASE DE JULGAMENTO](#)

[DA FASE DE HABILITAÇÃO](#)

[DOS RECURSOS](#)

[DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES](#)

[DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO](#)

[DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Torna-se público que o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, por intermédio da Superintendência no Estado de Rondônia, por meio da DIAFI/RO/NUFIN-RO/ELIC-RO, sediado na Av. Governador Jorge Teixeira, 3559 - Bairro Costa e Silva, , Porto Velho/RO, CEP 76803-599, Estado de Rondônia, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de serviços de limpeza predial, asseio e conservação das dependências da Unidade Técnica do Ibama em Ji-Paraná (RO), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

"Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015:

Art. 13. Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:

...

§ 1º O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto."

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#); e

2.7.11. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que

2.13. integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.14. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123, de 2006.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e valor total do Item (valor anual);

4.1.2. Marca / Modelo / Fabricante;

4.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item (valor anual).**

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o

sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.22.2. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.3. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.4. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.5. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.23.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.23.2. empresas brasileiras;

5.23.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.23.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.24.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.24.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o [caput](#), só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.10.2. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.10.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.10.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e

econômico-financeira, **poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.**

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Declaração de que não estão sob pena de interdição temporária de direitos de que trata artigo 10 da [Lei de Crimes Ambientais nº 9.605, de 12/02/98](#), conforme modelo do Anexo V deste Edital.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado é facultativa.

7.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo telefone 69 3217-2704, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.10.2. **Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.**

7.11. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte **somente** será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.21. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.22. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a detentora da melhor proposta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (art. 4º, §1º, Decreto nº 8.538/2015), após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.23. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.24. **Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69 da Lei 14.133/2021):**

7.24.1. As exigências de qualificação econômico-financeira constam nos Itens 8.20 a 8.25 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

7.25. **Qualificação Técnica e Técnico-Operacional:**

7.25.1. As exigências de qualificação econômico-financeira constam nos Itens 8.26 a 8.34 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

7.26. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8. **DOS RECURSOS**

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/ibama/pt-br/aceso-a-informacao/documentos-e-processos-eletronicos-sistema-eletronico-de-informacoes-sei#aceso-ao-sei-ex>.

9. **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.5. fraudar a licitação;
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022](#).
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá

proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: licitacao.ro@ibama.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **horário de Brasília - DF**.

11.4. 7A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência (SEI-IBAMA);

11.11.2. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar; e

11.11.3. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato (SEI-IBAMA 15828519);

11.11.4. ANEXO III – Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União (SEI-IBAMA 15828526);

11.11.5. ANEXO IV - Modelo de Autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017) (SEI-IBAMA 15828529);

11.11.6. ANEXO V – Modelo de Termo de Vistoria (SEI-IBAMA 15828534);

11.11.7. ANEXO VI – Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira (vigente) (SEI-IBAMA 15828540);

11.11.8. ANEXO VII – Modelo de Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública (SEI-IBAMA 15828540); e

11.11.9. ANEXO VIII - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023 - RO000003/2022 - sob o registro MTE: RO000003/2022 e TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023 - sob o registro MTE: RO000005/2023 (SEI IBAMA 15828547).

Porto Velho-RO, data constante da assinatura digital.

(assinado eletronicamente)

César Luiz da Silva Guimarães

Superintendente Substituto do IBAMA em Rondônia
SUPES-RO

ERRATA

Informamos que no dia 12/06/2023 o módulo Termo de Referência do Compras.gov.br apresentou falha e não permitiu o ajuste nos valores estimados da contratação.

Assim, solicitamos considerar os seguintes valores no Termo de Referência nº 2/2023 (Anexo I do Edital nº 02/2023):

Item 1 do TR

Tabela 1

Valor unitário (considerado por unidade o valor mensal do contrato): R\$ 4.853,57

Valor total estimado: R\$ 58.242,84

Item 9 do TR

Valor (R\$) R\$ 58.242,84

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 58.242,84 (cinquenta e oito mil duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na planilha referencial de custos e formação de preços no Anexo II deste Termo de Referência.

IBAMA SUPES Rondônia

ERRATA

Informamos que no dia 12/06/2023 o módulo Termo de Referência do Compras.gov.br apresentou falha e não permitiu o ajuste nos valores estimados da contratação.

Assim, solicitamos considerar os seguintes valores no Termo de Referência nº 2/2023 (Anexo I do Edital nº 02/2023):

Item 1 do TR

Tabela 1

Valor unitário (considerado por unidade o valor mensal do contrato): R\$ 4.853,57

Valor total estimado: R\$ 58.242,84

Item 9 do TR

Valor (R\$) R\$ 58.242,84

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 58.242,84 (cinquenta e oito mil duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na planilha referencial de custos e formação de preços no Anexo II deste Termo de Referência.

IBAMA SUPES Rondônia

ANEXO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

O Instrumento de Medição de Resultado - IMR visa estabelecer critérios de aferição de resultados da contratação, definindo, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento desta contratação.

É requisito básico que a CONTRATADA cumpra e respeite as obrigações trabalhistas conforme Lei vigente.

DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE utilizará formulário próprio para apuração mensal do acordo de nível de serviço, conforme Instrumento de Medição de Resultado - IMR, em consonância com as diretrizes da IN SEGES/MPOG nº 05/2017, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados. As adequações de pagamento originadas de insuficiência de resultados não devem ser interpretadas como penalidades ou multas.

O procedimento de avaliação dos serviços será realizado periodicamente pela fiscalização do Contrato, com base em pontuações atribuídas a cada item conforme especificações constantes do **ANEXO I** deste Termo de Referência, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados.

A avaliação corresponde à atribuição, no formulário de avaliação da qualidade dos serviços, dos conceitos de “muito bom”, “regular”, “insatisfatório” e “péssimo”, equivalente aos valores 3, 2, 1 e 0 para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário.

A pontuação máxima será de 69 pontos.

A avaliação corresponde à atribuição mensal dos conceitos “muito bom”, “regular”, “insatisfatório” e “péssimo”, equivalente aos valores 3, 2, 1 e 0 para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário.

Muito bom = 3 / Regular = 2 / Insatisfatório = 1 / Péssimo = 0

Serão 11 (onze) módulos distintos a serem avaliados, cada um com seu respectivo peso no cômputo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância:

MÓDULOS	PESO DA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1 e 2	1	6
3 a 8	2	36
9 e 11	3	27
RESULTADO MÁXIMO DA AVALIAÇÃO		69

As adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte faixa de tolerância:

Faixa de Pontuação Obtida	Percentual de Desconto
69 a 66	0%
65 a 60	2%
59 a 54	5%
53 a 24	10%

Os serviços serão considerados insatisfatórios abaixo de 60 pontos.

O primeiro mês de contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela contratada.

A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

Haverá rescisão contratual nas seguintes condições:

- Pontuação inferior a 60 pontos por três meses consecutivos.
- Desconto de 10% por mais de três vezes durante a vigência inicial do Contrato ou nos últimos 12 meses, se houver prorrogação.
- Pontuação abaixo de 24 pontos.

Serão 11 (onze) módulos distintos a serem avaliados seguem descritos abaixo:

DESCRIÇÃO E CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS	PONTOS
---	--------

MÓDULO 1: EPI, Uniformes, Produtos de Limpeza, Utensílios e Equipamentos	
Aspectos a serem verificados:	
• Especificação • Limpeza • Organização • Quantidade • Identificação	
Todos os aspectos adequados	3
Um aspecto inadequado	2
Dois aspectos inadequados	1
Três ou mais aspectos inadequados	0

MÓDULO 2: Equipe de Limpeza	
Aspectos a serem verificados:	
• Quantidade • Capacitação • Comportamento • Uniforme • EPI	
Todos os aspectos adequados	3
Um aspecto inadequado	2
Dois aspectos inadequados	1
Três ou mais aspectos inadequados	0

MÓDULO 3: Cumprimento do Modelo de Execução do Objeto	
Todas as atividades programadas para o mês foram cumpridas conforme o cronograma	3
Mais de 90% das atividades cumpriram o cronograma do Item 8 do Termo de Referência	2
Entre 70% e 90% das atividades cumpriram o cronograma do Item 8 do Termo de Referência	1
Menos de 70% das atividades cumpriram o cronograma do Item 8 do Termo de Referência	0

MÓDULO 4: Móveis	
Móveis limpos	3
Móveis com pouca sujeira nos cantos de sua superfície	2
Presença de sujeiras nos cantos e pés	1
Presença de pó e manchas em sua superfície	0

MÓDULO 5: Pisos e Paredes	
Todas as superfícies estão limpas à observação ordinária	3
Superfícies sem poeira acumulada. Sob observação rigorosa pode-se encontrar alguma	2

poeira, mancha, marca de dedos ou mofo em pontos localizados	
Pode-se ver com facilidade a presença de manchas, pó ou outras sujidades	1
Aspecto de sujidade generalizada, com manchas de secreção, restos de alimentos e respingos, papel, detritos, pó ou outros elementos.	0

MÓDULO 6: Esquadrias	
Vidros limpos à observação visual ordinária	3
Vidros com sujidade discreta se observados criteriosamente	2
Vidros com sujidade facilmente visível	1
Vidros com presença de sujidades sólidas e manchas generalizadas.	0

MÓDULO 7: Recipientes para Resíduos (Lixeiras)	
Aspectos a serem verificados: • lixeira transbordando • entrega (quantidade disponível nos prédios) • estado de conservação da lixeira • limpeza • odor	
Todos os aspectos adequados	3
Um aspecto inadequado	2
Dois aspectos inadequados	1
Três ou mais aspectos inadequados	0

MÓDULO 8: Áreas Externas	
Aspectos a serem verificados: • limpeza • quantidade de folhas e detritos • grama e jardim aparados)	
Todos os aspectos adequados	3
Um aspecto inadequado	2
Dois aspectos inadequados	1
Três ou mais aspectos inadequados	0

MÓDULO 9: Limpeza dos banheiros	
Aspectos a serem verificados: • limpeza piso • limpeza sanitários • limpeza pias • limpeza espelho • limpeza paredes	

• limpeza portas • limpeza lixeiras • odor	
Todos os aspectos adequados	3
Um aspecto inadequado	2
Dois aspectos inadequados	1
Três ou mais aspectos inadequados	0

MÓDULO 10: Material de higiene pessoal dos banheiros	
Aspectos a serem verificados:	
• Controle de estoque • Organização • Quantidade disponível conforme Item 9 do Termo de Referência e Proposta da Contratada	
Todos os aspectos adequados	3
Um aspecto inadequado	2
Dois aspectos inadequados	1
Três ou mais aspectos inadequados	0

MÓDULO 11: Efetivo pagamento de salários, obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior	
Aspectos a serem verificados:	
• Salário (+ insalubridade quando for o caso) • Auxílio alimentação • Auxílio transporte (quando for o caso) • Comprovação do depósito do recolhimento do INSS e FGTS	
Todos os aspectos adequados	3
Um aspecto inadequado	2
Dois aspectos inadequados	1
Três ou mais aspectos inadequados	0

UT JI-PARANÁ								
EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI								
Item	Descrição	Unidade de Medida	Valor Unitário R\$	IPCA Acumulado Abril 2023	Valor Atualizado	Quantidade	Periodicidade de Reposição	Valor Anual R\$
1	Óculos ampla visão, armação e visor em uma só peça de policarbonato, com película antiembassante, proteção lateral com ventilação, proteção individual. Para postos que atuam na limpeza de banheiros	Unidade	9,38	4,18%	9,77	1	Anual	9,77
2	Luva para limpeza pesada, material: borracha, punho longo. Tamanho da luva será de acordo com a necessidade por tratador, a ser definido, proteção individual. Para postos que atuam na limpeza de banheiros	Par	4,64	4,18%	4,83	12	Anual	58,01
3	Luva para limpeza pesada, material: borracha, punho longo. Tamanho da luva será de acordo com a necessidade por tratador, a ser definido, proteção individual. Para postos que atuam na limpeza comum	Par	4,64	4,18%	4,83	12	Anual	58,01
4	Botina ocupacional com cano curto sem biqueira. Para postos que atuam na limpeza comum	Par	47,50	4,18%	49,49	1	Único	49,49
5	Bota ocupacional com cano médio tipo C, classificação II, impermeável, confeccionado em material polimérico (PVC), sem forração interna. Para postos que atuam na limpeza de banheiros	Par	38,99	4,18%	40,62	1	Único	40,62
6	Chapéu. Para postos que atuam na limpeza de área externa	Unidade	18,93	4,18%	19,72	1	Único	19,72
CUSTO TOTAL ANUAL - Estimativa								235,61
Quantidade de Trabalhadores								1
Custo Mensal por Trabalhador - Estimativa								19,63

* **Periodicidade Única.** Estes itens serão pagos apenas uma vez durante o contrato, ou seja, durante o primeiro ano. Caso a empresa precise repor deve encaminhar solicitação para o IBAMA analisar.

UT JI-PARANÁ								
UNIFORME								
Item	Descrição	Unidade de Medida	Valor Unitário R\$	IPCA Acumulado Abril 2023	Valor Atualizado	Quantidade	Periodicidade de Reposição	Valor Anual R\$
1	Par de meias - tecido algodão	Par	13,36	4,18%	13,92	2	Semestral	55,67
2	Camisa de manga curta - tecido algodão	Unidade	21,07	4,18%	21,95	2	Semestral	87,80
3	Calça - tecido brim	Unidade	65,57	4,18%	68,31	2	Semestral	273,24
CUSTO TOTAL ANUAL - Estimativa								416,72
Quantidade de Trabalhadores								1
Custo Mensal por Trabalhador - Estimativa								34,73

UT JI-PARANÁ								
PRODUTOS DE LIMPEZA								
Item	Descrição	Unidade de Medida	Valor Unitário R\$	IPCA Acumulado Abril 2023	Valor Atualizado	Quantidade	Periodicidade de Reposição	Valor Anual R\$
1	Desodorizador, apresentação aerosol, aplicação aromatizadordambiental, características adicionais neutrolizante, embalagem 360 ml	Unidade	10,29	4,18%	10,72	1	Mensal	128,64
2	Limpador multiuso, líquido, embalagem 500 ml	Unidade	4,02	4,18%	4,19	2	Mensal	100,51
3	Papel higiênico, rolo 300m, folha dupla, alta absorção na corbranca, macio, em rolo não reciclado, compatível com odispenser fornecido, tipo Personal, Neve ou similar. Fardo com 8 unidades.]	Pacote	118,00	4,18%	122,93	2	Mensal	2.950,38
4	Papel toalha interfolhado, na cor branca, 2 dobras, de 1ª qualidade, 100% celulose virgem, com alta absorção, de alta absorção, macias, absorventes e econômicas, conforme modelo do dispenser. Fardo com 1500 unidades.	Fardo	14,13	4,18%	14,72	4	Mensal	706,59
5	Pedra/pastilha sanitária - odorisante, desinfetante,desodorizante, higienizador sanitário, tablete sólido 25g	Unidade	1,76	4,18%	1,83	3	Mensal	66,01
6	Água sanitária com fragrância (hipoclorito de sódio), para desinfetar (ação bactericida), embalagem 5 litros	Galão	12,61	4,18%	13,14	2	Semestral	315,29
7	Alcool em gel com concentração de 70°, embalagem 4,3 Kg	Galão	61,97	4,18%	64,56	1	Semestral	774,72
8	Alcool líquido com concentração de 70°, para limpeza geral (vidros, maçanetas, corrimão, telefones, mobiliário etc), embalagem 5 litros	Galão	44,29	4,18%	46,14	2	Semestral	1.107,39
9	Desinfetante concentrado, líquido, embalagem 5 litros	Galão	11,65	4,18%	12,14	2	Semestral	291,29
10	Detergente concentrado para limpeza de piso, gel ou pasta, embalagem 5 litros	Galão	31,35	4,18%	32,66	2	Semestral	783,85
11	Sabão em pó, pacote 1 Kg	Unidade	10,37	4,18%	10,80	1	Semestral	129,64
12	Sabonete líquido, aspecto físico viscoso, com fragrância de coco ou erva-doce. Acidez 9,50 a 10,50 ph. Aplicação para higienização e hidratação da pele. Galão 5 litros.	Galão	40,04	4,18%	41,71	2	Semestral	1.001,13
CUSTO TOTAL ANUAL - Estimativa								8.355,44
Quantidade de Trabalhadores								1
Custo Mensal por Trabalhador - Estimativa								696,29

UT JI-PARANÁ								
UTENSÍLIOS								
Item	Descrição	Unidade de Medida	Valor Unitário R\$	IPCA Acumulado Abril 2023	Valor Atualizado	Quantidade	Periodicidade de Reposição	Valor Anual R\$
1	Pano de chão, saco de algodão	Unidade	8,60	4,18%	8,96	3	Anual	26,88
3	Sacos de lixo reforçado, lixo comum, capacidade 20 litros. Pacote com 100 unidades.	Pacote	13,70	4,18%	14,27	1	Mensal	14,27
4	Esponja sintética dupla face, um lado em espuma poliuretano e outro em fibra sintética abrasiva. Unidade.	Unidade	0,66	4,18%	0,69	3	Mensal	2,06
5	Lã de aço (pacotes com 8 unidades pesando 60 gramas cadapacote)tipo Bombril, Assolan ou similar	Pacote	2,00	4,18%	2,08	1	Mensal	2,08
6	Sacos de lixo reforçado, lixo comum, capacidade 100 litros. Pacote com 100 unidades.	Pacote	28,31	4,18%	29,49	1	Semestral	29,49
7	Sacos de lixo reforçado, lixo comum, capacidade 200 litros. Pacote com 50 unidades.	Pacote	58,47	4,18%	60,91	1	Semestral	60,91
8	Flanela branca	Unidade	3,51	4,18%	3,66	3	Semestral	10,97
9	Telas para uso em mictório	Unidade	5,70	4,18%	5,94	1	Semestral	5,94
10	Vassoura nylon, com cabo	Unidade	11,62	4,18%	12,11	2	Semestral	24,21
11	Vassoura escovão para limpar piso, com cabo	Unidade	15,75	4,18%	16,41	1	Semestral	16,41
12	Conjunto completo mop pó	Conjunto	59,24	4,18%	61,72	1	Único	61,72
13	Conjunto completo mop úmido convencional ou plano	Conjunto	35,22	4,18%	36,69	1	Único	36,69
14	Conjunto de dois baldes com capacidade para mínima 15 Litros cada, com cavalete e espremedor com pressão lateral para mops convencionais ou planos, com 4 rodízios.	Conjunto	573,36	4,18%	597,33	1	Único	597,33
15	Rodo sem cabo, compatível com cabo do mop	Unidade	24,96	4,18%	26,00	1	Único	26,00
16	Conjunto combinado lavador e limpador. Lavador (para esfregar) acomplado a um limpador (rodo). Referência ferramenta limpa vidro.	Conjunto	71,23	4,18%	74,21	1	Único	74,21
17	Escova de lavar roupa	Unidade	5,68	4,18%	5,92	2	Único	11,83
18	Lixeira plástica com tampa capacidade mínima de 200 litros	Unidade	320,00	4,18%	333,38	1	Único	333,38
19	Mangueira, reforçada, medindo 50 metros, de bitola ½, com esguicho tipo pistola e dois engates rápidos para conexão com o jato d'água e com a torneira.	Unidade	70,35	4,18%	73,29	1	Único	73,29
20	Pá coletora com tampa	Unidade	57,61	4,18%	60,02	1	Único	60,02
21	Placa sinalizadora - piso molhado	Unidade	45,03	4,18%	46,91	1	Único	46,91
22	Vassoura rastelo, com cabo	Unidade	23,58	4,18%	24,57	1	Único	24,57
23	Enxada com cabo, material aço carbono de alta qualidade temperado, olha oval, medida 190x205mm	Unidade	35,75	4,18%	37,24	1	Único	37,24
24	Dispenser para sabonete líquido	Unidade	36,89	4,18%	38,43	1	Único	38,43
25	Dispenser para álcool gel	Unidade	36,89	4,18%	38,43	2	Único	76,86
26	Dispenser para papel higiênico 300m	Unidade	47,98	4,18%	49,99	1	Único	49,99
27	Dispenser para papel toalha fardo 1000 a 1500 folhas	Unidade	35,80	4,18%	37,30	1	Único	37,30
28	Balde com alça, capacidade mínima 10 litros	Unidade	16,86	4,18%	17,56	2	Único	35,13
29	Lixeira com tampa e pedal. Capacidade 100 litros.	Unidade	293,00	4,18%	305,25	1	Único	305,25
30	Conjunto de lixeira coleta seletiva. Base de metal com 5 lixeiras. Lixeiras com capaciadde de 50 litros cada. 1 lixeira marron, 1 lixeira azul, 1 lixeira vermelha, 1 lixeira verde e 1 lixeira amarela.	Conjunto	1.070,50	4,18%	1.115,25	1	Único	1.115,25
CUSTO TOTAL ANUAL - Estimativa								3.234,62
Quantidade de Trabalhadores								1
Custo Mensal por Trabalhador - Estimativa								269,55

* **Periodicidade Única.** Estes itens serão pagos apenas uma vez durante o contrato, ou seja, durante o primeiro ano. Caso a empresa precise repor deve encaminhar solicitação para o IBAMA analisar.

UT JI-PARANÁ											
DEPRECIACÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS											
Item	Descrição	Valor Unitário	IPCA Acumulado Abril 2023	Valor Unitário Atualizado	Quantidade	Valor Total	Vida Útil (em anos)	Valor Residual	Valor Base (VB)	Taxa Depreciação Anual	Custo da Depreciação Anual
1	Jato d'água elétrica de uso profissional (lavadora de alta pressão), potência mínima 1000w, gatilho e demais acessórios, com carrinho, para lavagem de pisos e paredes.	475,84	4,18%	495,73	1	495,73	10	0,00	495,73	10%	49,57
2	Roçadeira à gasolina	1.083,07	4,18%	1.128,34	1	1.128,34	10	0,00	1.128,34	10%	112,83
3	Escada doméstica de alumínio (abre em "V"), com trava de segurança, mínimo 6 degraus, capacidade de carga 120 Kg.	365,40	4,18%	380,67	1	380,67	10	0,00	380,67	10%	38,07
4	Carro funcional com saco de vinil. Referência Carro Funcional América Bralímpia.	1.192,35	4,18%	1.242,19	1	1.242,19	10	0,00	1.242,19	10%	124,22
CUSTO TOTAL ANUAL - Estimativa											324,69
Quantidade de Trabalhadores											1
Custo Mensal por Trabalhador - Estimativa											27,06

PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Processo nº 02024.002022/2023-66

Licitação nº

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)

A. Data de apresentação da proposta	XX/XX/2023
B. Município/UF (local de execução dos serviços)	Ji-Paraná/RO
C. Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2023
D. Número de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Auxiliar de Limpeza / Servente de Limpeza	Posto 40h	1

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL**Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra**

1. Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Atividades de Conservação e Limpeza Predial
2. Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3. Salário Normativo da Categoria Profissional - RO000005/2023	R\$1.501,70
4. Salário mínimo nacional - Medida Provisória nº 1.172, de 01/05/2023	R\$1.320,00
5. Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Auxiliar de Limpeza / Servente de Limpeza
6. Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º de janeiro

Auxiliar de Limpeza / Servente de Limpeza
- 40h**VALORES VIGENTES**De XX.XX.20XX a XX.XX.20XX
(Proposta)**MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1.A. Salário base	R\$ 1.501,70
1.B. Adicional de insalubridade	R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 1	R\$ 1.501,70

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições**

2.2.A. INSS	20,000%	R\$ 300,34
2.2.B. Salário Educação	2,500%	R\$ 37,54
2.2.C. Riscos Ambientais do Trabalho – RAT (1%, 2% ou 3%) x FAP (0,5 a 2)	6,000%	R\$ 90,10
2.2.D. SESI/SESC	1,500%	R\$ 22,53
2.2.E. SENAI/SENAC	1,000%	R\$ 15,02
2.2.F. SEBRAE	0,600%	R\$ 9,01
2.2.G. INCRA	0,200%	R\$ 3,00
2.2.H. FGTS	8,000%	R\$ 120,14
Total - submódulo 2.2	39,800%	R\$ 597,68

Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias

2.1.A. 13º Salário	8,333%	R\$ 125,14
--------------------	--------	------------

2.1.B. Adicional de Férias (1/3 constitucional)	3,025%	R\$ 45,43
Subtotal	11,358%	R\$ 170,57
2.1.C. Incidência dos encargos do submódulo 2.2	4,521%	R\$ 7,71
Total - submódulo 2.1	15,879%	R\$ 178,28
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
2.3.A. Vale-transporte	R\$ 5,00	R\$ 220,00
2.3.A.1. Dedução - participação trabalhador no custeio	6%	(R\$ 90,10)
2.3.A. Vale-transporte (total)		R\$ 129,90
2.3.B. Auxílio alimentação		R\$ 540,00
2.3.A.1. Dedução - participação trabalhador no custeio	0,99%	(R\$ 5,35)
2.3.B. Auxílio alimentação (total)		R\$ 534,65
2.3.C. Seguro de vida		R\$ 10,00
2.3.C.1. Dedução - participação trabalhador no custeio	50%	(R\$ 5,00)
2.3.C. Seguro de vida (total)		R\$ 5,00
2.3.D. Outro (Ref. Cláusula 39º CCT 2022/2023 - vigente)		R\$ 6,00
Total - submódulo 2.3		R\$ 675,55
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS		
2.1. 13º salário e adicional de férias		R\$ 178,28
2.2. GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 597,68
2.3. Benefícios mensais e diários		R\$ 675,55
TOTAL DO MÓDULO 2		R\$ 1.451,51
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
3.A. Aviso Prévio Trabalhado (Ref. Acórdão TCU 3006/2010-P, 1,94%)	1,940%	R\$ 29,13
3.B. Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,772%	R\$ 11,59
3.C. Multa 40% do FGTS sobre aviso prévio trabalhado	3,985%	R\$ 66,64
3.D. Aviso Prévio Indenizado (Ref. Acórdão TCU 1904/2007-P, 0,46%)	0,460%	R\$ 6,91
3.E. Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,037%	R\$ 0,55
3.F. Multa 40% do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,015%	R\$ 0,25
TOTAL DO MÓDULO 3	7,209%	R\$ 115,07
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		
4.1.A. Substituto na cobertura de Férias (remuneração do substituto)	9,025%	R\$ 135,53
4.1.B. Substituto na cobertura de ausências legais (Sentido estrito: doação de sangue, título eleitoral entre outros) (Ref. Acórdão TCU 1753/2008-P, 0,73%)	0,730%	R\$ 10,96
4.1.C. Substituto na cobertura de licença paternidade (Ref. Acórdão TCU 1753/2008-P, 0,02%)	0,020%	R\$ 0,30
4.1.D. Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho (Ref. Acórdão TCU 1753/2008-P, 0,03%)	0,030%	R\$ 0,45
4.1.E. Substituto cobertura de afastamento maternidade	0,790%	R\$ 11,86
4.1.F. Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)		R\$ 0,00
Subtotal	10,595%	R\$ 159,10
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4.1. Substituto nas ausências legais		R\$ 159,10
TOTAL DO MÓDULO 4		R\$ 159,10

TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS	84,841%	R\$ 1.725,68
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS		R\$ 3.227,38
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
5.A. Uniformes		R\$ 34,73
5.B. Equipamentos de proteção individual - EPI		R\$ 19,63
5.C. Materiais de limpeza		R\$ 696,29
5.D. Utensílios		R\$ 269,55
5.E. Depreciação		R\$ 27,06
TOTAL DO MÓDULO 5		R\$ 1.047,26
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + BENEFÍCIOS + INSUMOS		R\$ 4.274,64
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS		
6.A. Custos indiretos (mínimo 1% máximo 3%)	3,00%	R\$ 128,24
6.B. Lucro (mínimo 3,9% máximo 6,79%)	6,79%	R\$ 298,96
Subtotal - custos indiretos + lucro	9,79%	R\$ 427,20
TOTAL REMUNERAÇÃO + ENC. SOCIAIS + INSUMOS + CUSTOS INDIRETOS + LUCRO		R\$ 4.701,84
PIS	0,65%	R\$ 33,45
COFINS	3,00%	R\$ 154,41
ISSQN ou ISS	5,00%	R\$ 257,35
Subtotal - Tributos	8,65%	R\$ 445,21
	0,9135	R\$ 5.147,06
TOTAL DO MÓDULO 6		R\$ 872,41
QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS		
Valor total por empregado		R\$ 5.147,05
Quantidade de empregados por posto		1
VALOR TOTAL DO SERVIÇO		R\$ 5.147,05

PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Processo nº 02024.002022/2023-66

Licitação nº

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)

A. Data de apresentação da proposta	XX/XX/2023
B. Município/UF (local de execução dos serviços)	Ji-Paraná/RO
C. Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2023
D. Número de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Auxiliar de Limpeza / Servente de Limpeza	Posto 40h	1

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL**Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra**

1. Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Atividades de Conservação e Limpeza Predial
2. Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3. Salário Normativo da Categoria Profissional - RO000005/2023	R\$1.501,70
4. Salário mínimo nacional - Medida Provisória nº 1.172, de 01/05/2023	R\$1.320,00
5. Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Auxiliar de Limpeza / Servente de Limpeza
6. Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º de janeiro

**Auxiliar de Limpeza / Servente de Limpeza
- 40h****VALORES VIGENTES**De XX.XX.20XX a XX.XX.20XX
(Proposta)**MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1.A. Salário base		R\$ 1.501,70
1.B. Adicional de insalubridade CCT 2022/2023 - RO 000003/2022 - Cláusula 12ª	40%	R\$ 528,00
TOTAL DO MÓDULO 1		R\$ 2.029,70

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições**

2.2.A. INSS	20,000%	R\$ 405,94
2.2.B. Salário Educação	2,500%	R\$ 50,74
2.2.C. Riscos Ambientais do Trabalho – RAT (1%, 2% ou 3%) x FAP (0,5 a 2)	6,000%	R\$ 121,78
2.2.D. SESI/SESC	1,500%	R\$ 30,45
2.2.E. SENAI/SENAC	1,000%	R\$ 20,30
2.2.F. SEBRAE	0,600%	R\$ 12,18
2.2.G. INCRA	0,200%	R\$ 4,06
2.2.H. FGTS	8,000%	R\$ 162,38
Total - submódulo 2.2	39,800%	R\$ 807,83

Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias

2.1.A. 13º Salário	8,333%	R\$ 169,14
2.1.B. Adicional de Férias (1/3 constitucional)	3,025%	R\$ 61,40
Subtotal	11,358%	R\$ 230,54
2.1.C. Incidência dos encargos do submódulo 2.2	4,521%	R\$ 10,42
Total - submódulo 2.1	15,879%	R\$ 240,96
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
2.3.A. Vale-transporte	R\$ 5,00	R\$ 220,00
2.3.A.1. Dedução - participação trabalhador no custeio	6%	(R\$ 90,10)
2.3.A. Vale-transporte (total)		R\$ 129,90
2.3.B. Auxílio alimentação		R\$ 500,00
2.3.A.1. Dedução - participação trabalhador no custeio	0,99%	(R\$ 4,95)
2.3.B. Auxílio alimentação (total)		R\$ 495,05
2.3.C. Seguro de vida		R\$ 10,00
2.3.C.1. Dedução - participação trabalhador no custeio	50%	(R\$ 5,00)
2.3.C. Seguro de vida (total)		R\$ 5,00
2.3.D. Outro (Ref. Cláusula 39º CCT 2022)		R\$ 6,00
Total - submódulo 2.3		R\$ 635,95
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
2.1. 13º salário e adicional de férias		R\$ 240,96
2.2. GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 807,83
2.3. Benefícios mensais e diários		R\$ 635,95
TOTAL DO MÓDULO 2		R\$ 1.684,74
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
3.A. Aviso Prévio Trabalhado (Ref. Acórdão TCU 3006/2010-P, 1,94%)	1,940%	R\$ 39,38
3.B. Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,772%	R\$ 15,67
3.C. Multa sobre FGTS sobre aviso prévio trabalhado	3,985%	R\$ 90,08
3.D. Aviso Prévio Indenizado (Ref. Acórdão TCU 1904/2007-P, 0,46%)	0,460%	R\$ 9,34
3.E. Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,037%	R\$ 0,75
3.F. Multa sobre FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,015%	R\$ 0,33
TOTAL DO MÓDULO 3	7,209%	R\$ 155,55
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		
4.1.A. Substituto na cobertura de Férias (remuneração do substituto)	9,025%	R\$ 183,18
4.1.B. Substituto na cobertura de ausências legais (Sentido estrito: doação de sangue, título eleitoral entre outros) (Ref. Acórdão TCU 1753/2008-P, 0,73%)	0,730%	R\$ 14,82
4.1.C. Substituto na cobertura de licença paternidade (Ref. Acórdão TCU 1753/2008-P, 0,02%)	0,020%	R\$ 0,40
4.1.D. Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho (Ref. Acórdão TCU 1753/2008-P, 0,03%)	0,030%	R\$ 0,61
4.1.E. Substituto cobertura de afastamento maternidade	0,790%	R\$ 16,03
4.1.F. Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)		R\$ 0,00
Subtotal	10,595%	R\$ 215,04
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4.1. Substituto nas ausências legais		R\$ 215,04

TOTAL DO MÓDULO 4		R\$ 215,04
TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS	84,841%	R\$ 2.055,33
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS		R\$ 4.085,03
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
5.A. Uniformes		R\$ 34,73
5.B. Equipamentos de proteção individual - EPI		R\$ 19,63
5.C. Materiais de limpeza		R\$ 696,29
5.D. Utensílios		R\$ 269,55
5.E. Depreciação		R\$ 27,06
TOTAL DO MÓDULO 5		R\$ 1.047,26
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + BENEFÍCIOS + INSUMOS		R\$ 5.132,29
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS		
6.A. Custos indiretos (mínimo 1% máximo 3%)	3,00%	R\$ 153,97
6.B. Lucro (mínimo 3,9% máximo 6,79%)	6,79%	R\$ 358,94
Subtotal - custos indiretos + lucro	9,79%	R\$ 512,91
TOTAL REMUNERAÇÃO + ENC. SOCIAIS + INSUMOS + CUSTOS INDIRETOS + LUCRO		R\$ 5.645,20
PIS	0,65%	R\$ 40,16
COFINS	3,00%	R\$ 185,39
ISSQN ou ISS	5,00%	R\$ 308,99
Subtotal - Tributos	8,65%	R\$ 534,54
	0,9135	R\$ 6.179,74
TOTAL DO MÓDULO 6		R\$ 1.047,45
QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS		
Valor total por empregado		R\$ 6.179,74
Quantidade de empregados por posto		1
VALOR TOTAL DO SERVIÇO		R\$ 6.179,74

Unidade Técnica em Ji-Parana/RO
 Área total (M²) = 1950,93

	TIPO DE ÁREA	ÁREA (M²)	PRODUTIVIDADE ADOTADA (M²)	ÁREA DO IMÓVEL CONVERTIDA
ÁREA INTERNA				
AI1	Piso Frio	108,16	800	81,12
AI2	Banheiro pequena circulação (2 vezes ao dia)	2,46	300	9,84
AI3	Almoxarifado	34,75	1500	13,90
ÁREA EXTERNA				
AE1	Varrição de passeios e arruamentos	578,64	6000	57,86
AE2	Pátios e áreas verdes	1207,58	1800	402,53
ESQUADRIAS (Limpeza apenas quinzenal)				
ES1	Face externa sem exposição a risco	9,67	4500	1,29
ES2	Face interna	9,67	4500	1,29
Área Total do Imóvel Convertida				567,83
Número Total de Serventes				0,946382222

PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M²

ÁREA INTERNA – PISOS FRIOS

MÃO DE OBRA	1 PRODUTIVIDADE (1/M²)	2 PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	3 SUBTOTAL (R\$/M²)
SERVENTE	1 800	5.147,05 0,001250	6,43

ÁREA INTERNA – BANHEIROS PEQUENA CIRCULAÇÃO

MÃO DE OBRA	1 PRODUTIVIDADE (1/M²)	2 PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M²)
SERVENTE	1 300	6.179,74 0,003333	20,60

ÁREA INTERNA – ALMOXARIFADO

MÃO DE OBRA	1 PRODUTIVIDADE (1/M²)	2 PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	3 SUBTOTAL (R\$/M²)
SERVENTE	1 1500	5.147,05 0,000667	3,43

ÁREA EXTERNA - VARRIÇÃO DE PASSEIOS E ARRUAMENTOS

MÃO DE OBRA	1 PRODUTIVIDADE (1/M²)	2 PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	3 SUBTOTAL (R\$/M²)
SERVENTE	1 6000	5.147,05 0,000167	0,86

ÁREA EXTERNA - PÁTIOS E ÁREAS VERDES

MÃO DE OBRA	1 PRODUTIVIDADE (1/M²)	2 PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	3 SUBTOTAL (R\$/M²)
SERVENTE	1 1800	5.147,05 0,000556	2,86

ESQUADRIAS EXTERNAS - FACE EXTERNA SEM EXPOSIÇÃO A SITUAÇÃO DE RISCO

MÃO DE OBRA	1 PRODUTIVIDADE (1/M²)	2 FREQUÊNCIA NO MÊS (HORAS) (R\$)	3 JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	4 (1x2x3)	5 Preço do Homem- Mês (R\$)	5 SUB-TOTAL (R\$/M²) (4x5)
SERVENTE	1 300	16	1 188,76	0,000385	5.147,05	R\$ 1,98

ESQUADRIAS EXTERNAS - FACE INTERNA

MÃO DE OBRA	1 PRODUTIVIDADE (1/M²)	2 FREQUÊNCIA NO MÊS (HORAS) (R\$)	3 JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	4 (1x2x3)	5 Preço do Homem- Mês (R\$)	5 SUB-TOTAL (R\$/M²) (4x5)
SERVENTE	1 300	16	1 188,76	0,000385	5.147,05	R\$ 1,98

TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$/M²)	ÁREA (M²) POR DIA	SUBTOTAL
ÁREA INTERNA			
Piso Frio	R\$ 6,43	108,16	R\$ 695,88
Banheiro pequena circulação	R\$ 20,60	2,46	R\$ 50,67
Almoxarifado	R\$ 3,43	34,75	R\$ 119,24
ÁREA EXTERNA			
Varrição de passeios e arruamentos	R\$ 0,86	578,64	R\$ 496,38
Pátios e áreas verdes	R\$ 2,86	1207,58	R\$ 3.453,04
ESQUADRIAS			
Face externa sem exposição a risco	R\$ 1,98	9,67	R\$ 19,18
Face interna	R\$ 1,98	9,67	R\$ 19,18

JI-PARANÁ	TOTAL MENSAL DO SERVIÇO	R\$ 4.853,57
	TOTAL ANUAL DO SERVIÇO	R\$ 58.242,84

VALOR TOTAL DO SERVIÇO			
Item	Serviço	Valor Mensal	Valor 12 Meses
1	Prestação de serviços terceirizado de limpeza, asseio e conservação predial - UT Ji-Paraná	R\$ 4.853,57	R\$ 58.242,84
		R\$ 4.853,57	R\$ 58.242,84

Unidade Técnica Ji-Paraná do IBAMA

Avisos

 Valores obrigatórios (valores fixos). Os percentuais dos campos com destaque azul são decorrentes de leis ou outros normativos.

 Os campos em amarelo devem ser preenchidos pelo próprio Licitante.

 Valores sugeridos. Os percentuais com destaque na cor laranja foram extraídos de documento da Presidência da República (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR) e decisões do TCU. ***Caso o licitante precise aumentar tais percentuais será necessário comprovar tais percentuais.***

 Valores sugeridos. Quanto aos valores unitários e quantidades do Módulo 5 - Insumos Diversos, o Licitante tem liberdade na alocação e composição dos custos para formação do preço da contratação. Tais alocações e composições dos custos devem potencializar a racionalização dos processos, eficiência e melhoria de métodos sempre garantindo a qualidade dos serviços. Contudo, os valores e quantidades expressos na proposta vinculam o Licitante durante toda a contratação.

Dúvidas e pedidos de esclarecimentos devem ser encaminhados para licitacao.ro@ibama.gov.br

UT JI-PARANÁ						
UNIFORME						
Item	Descrição	Unidade de Medida	Valor Unitário R\$	Quantidade	Periodicidade de Reposição	Valor Anual R\$
1	Par de meias - tecido algodão	Par		2	Semestral	0,00
2	Camisa de manga curta - tecido algodão	Unidade		2	Semestral	0,00
3	Calça - tecido brim	Unidade		2	Semestral	0,00
CUSTO TOTAL ANUAL - Estimativa						0,00
Quantidade de Trabalhadores						1
Custo Mensal por Trabalhador - Estimativa						0,00

UT JI-PARANÁ						
EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI						
Item	Descrição	Unidade de Medida	Valor Unitário R\$	Quantidade	Periodicidade de Reposição	Valor Anual R\$
1	Oculos ampla visão, armação e visor em uma só peça de policarbonato, com película antiembassante, proteção lateral com ventilação, proteção individual. Para postos que atuam na limpeza de banheiros	Unidade		1	Anual	0,00
2	Luva para limpeza pesada, material: borracha, punho longo. Tamanho da luva será de acordo com a necessidade por tratador, a ser definido, proteção individual. Para postos que atuam na limpeza de banheiros	Par		12	Anual	0,00
3	Luva para limpeza pesada, material: borracha, punho longo. Tamanho da luva será de acordo com a necessidade por tratador, a ser definido, proteção individual. Para postos que atuam na limpeza comum	Par		12	Anual	0,00
4	Botina ocupacional com cano curto sem biqueira. Para postos que atuam na limpeza comum	Par		1	Único	0,00
5	Bota ocupacional com cano médio tipo C, classificação II, impermeável, confeccionado em material polimérico (PVC), sem forração interna. Para postos que atuam na limpeza de banheiros	Par		1	Único	0,00
6	Chapéu. Para postos que atuam na limpeza de área externa	Unidade		1	Único	0,00
CUSTO TOTAL ANUAL - Estimativa						0,00
Quantidade de Trabalhadores						1
Custo Mensal por Trabalhador - Estimativa						0,00

* **Periodicidade Única.** Estes itens serão pagos apenas uma vez durante o contrato, ou seja, durante o primeiro ano. Caso a empresa precise repor deve encaminhar solicitação para o IBAMA analisar.

UT JI-PARANÁ						
PRODUTOS DE LIMPEZA						
Item	Descrição	Unidade de Medida	Valor Unitário R\$	Quantidade	Periodicidade de Reposição	Valor Anual R\$
1	Desodorizador, apresentação aerosol, aplicação aromatizador ambiental, características adicionais neutralizante, embalagem 360 ml	Unidade		1	Mensal	0,00
2	Limpador multiuso, líquido, embalagem 500 ml	Unidade		2	Mensal	0,00
3	Papel higiênico, rolo 300m, folha dupla, alta absorção na cor branca, macio, em rolo não reciclado, compatível com odispenser fornecido, tipo Personal, Neve ou similar. Fardo com 8 unidades.]	Pacote		2	Mensal	0,00
4	Papel toalha interfolhado, na cor branca, 2 dobras, de 1ª qualidade, 100% celulose virgem, com alta absorção, de alta absorção, macias, absorventes e econômicas, conforme modelo do dispenser. Fardo com 1500 unidades.	Fardo		4	Mensal	0,00
5	Pedra/pastilha sanitária - odorisante, desinfetante, desodorizante, higienizador sanitário, tablete sólido 25g	Unidade		3	Mensal	0,00
6	Água sanitária com fragrância (hipoclorito de sódio), para desinfetar (ação bactericida), embalagem 5 litros	Galão		2	Semestral	0,00
7	Álcool em gel com concentração de 70°, embalagem 4,3 Kg	Galão		1	Semestral	0,00
8	Álcool líquido com concentração de 70°, para limpeza geral (vidros, maçanetas, corrimão, telefones, mobiliário etc), embalagem 5 litros	Galão		2	Semestral	0,00
9	Desinfetante concentrado, líquido, embalagem 5 litros	Galão		2	Semestral	0,00
10	Detergente concentrado para limpeza de piso, gel ou pasta, embalagem 5 litros	Galão		2	Semestral	0,00
11	Sabão em pó, pacote 1 Kg	Unidade		1	Semestral	0,00
12	Sabonete líquido, aspecto físico viscoso, com fragrância de coco ou erva-doce. Acidez 9,50 a 10,50 ph. Aplicação para higienização e hidratação da pele. Galão 5 litros.	Galão		2	Semestral	0,00
CUSTO TOTAL ANUAL - Estimativa						0,00
Quantidade de Trabalhadores						1
Custo Mensal por Trabalhador - Estimativa						0,00

UT JI-PARANÁ						
UTENSÍLIOS						
Item	Descrição	Unidade de Medida	Valor Unitário R\$	Quantidade	Periodicidade de Reposição	Valor Anual R\$
1	Pano de chão, saco de algodão	Unidade		3	Anual	0,00
3	Sacos de lixo reforçado, lixo comum, capacidade 20 litros. Pacote com 100 unidades.	Pacote		1	Mensal	0,00
4	Esponja sintética dupla face, um lado em espuma poliuretano e outro em fibra sintética abrasiva. Unidade.	Unidade		3	Mensal	0,00
5	Lã de aço (pacotes com 8 unidades pesando 60 gramas cadapacote)tipo Bombril, Assolan ou similar	Pacote		1	Mensal	0,00
6	Sacos de lixo reforçado, lixo comum, capacidade 100 litros. Pacote com 100 unidades.	Pacote		1	Semestral	0,00
7	Sacos de lixo reforçado, lixo comum, capacidade 200 litros. Pacote com 50 unidades.	Pacote		1	Semestral	0,00
8	Flanela branca	Unidade		3	Semestral	0,00
9	Telas para uso em mictório	Unidade		1	Semestral	0,00
10	Vassoura nylon, com cabo	Unidade		2	Semestral	0,00
11	Vassoura escovão para limpar piso, com cabo	Unidade		1	Semestral	0,00
12	Conjunto completo mop pó	Conjunto		1	Único	0,00
13	Conjunto completo mop úmido convencional ou plano	Conjunto		1	Único	0,00
14	Conjunto de dois baldes com capacidade para mínima 15 Litros cada, com cavalete e espremedor com pressão lateral para mops convencionais ou planos, com 4 rodízios.	Conjunto		1	Único	0,00
15	Rodo sem cabo, compatível com cabo do mop	Unidade		1	Único	0,00
16	Conjunto combinado lavador e limpador. Lavador (para esfregar) acomplado a um limpador (rodo). Referência ferramenta limpa vidro.	Conjunto		1	Único	0,00
17	Escova de lavar roupa	Unidade		2	Único	0,00
18	Lixeira plástica com tampa capacidade mínima de 200 litros	Unidade		1	Único	0,00
19	Mangueira, reforçada, medindo 50 metros, de bitola ½, com esguicho tipo pistola e dois engates rápidos para conexão com o jato d'água e com a torneira.	Unidade		1	Único	0,00
20	Pá coletora com tampa	Unidade		1	Único	0,00
21	Placa sinalizadora - piso molhado	Unidade		1	Único	0,00
22	Vassoura rastelo, com cabo	Unidade		1	Único	0,00
23	Enxada com cabo, material aço carbono de alta qualidade temperado, olha oval, medida 190x205mm	Unidade		1	Único	0,00
24	Dispenser para sabonete líquido	Unidade		1	Único	0,00
25	Dispenser para álcool gel	Unidade		2	Único	0,00
26	Dispenser para papel higiênico 300m	Unidade		1	Único	0,00
27	Dispenser para papel toalha fardo 1000 a 1500 folhas	Unidade		1	Único	0,00
28	Balde com alça, capacidade mínima 10 litros	Unidade		2	Único	0,00
29	Lixeira com tampa e pedal. Capacidade 100 litros.	Unidade		1	Único	0,00
30	Conjunto de lixeira coleta seletiva. Base de metal com 5 lixeiras. Lixeiras com capaciadde de 50 litros cada. 1 lixeira marron, 1 lixeira azul, 1 lixeira vermelha, 1 lixeira verde e 1 lixeira amarela.	Conjunto		1	Único	0,00
CUSTO TOTAL ANUAL - Estimativa						0,00
Quantidade de Trabalhadores						1
Custo Mensal por Trabalhador - Estimativa						0,00

* **Periodicidade Única.** Estes itens serão pagos apenas uma vez durante o contrato, ou seja, durante o primeiro ano. Caso a empresa precise repor deve encaminhar solicitação para o IBAMA analisar.

UT JI-PARANÁ

DEPRECIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Item	Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total	Vida Útil (em anos)	Valor Residual	Valor Base (VB)	Taxa Depreciação Anual	Custo da Depreciação Anual
1	Jato d'água elétrica de uso profissional (lavadora de alta pressão), potência mínima 1000w, gatilho e demais acessórios, com carrinho, para lavagem de pisos e paredes.		1	0,00	10	0,00	0,00	10%	0,00
2	Roçadeira à gasolina		1	0,00	10	0,00	0,00	10%	0,00
3	Escada doméstica de alumínio (abre em "V"), com trava de segurança, mínimo 6 degraus, capacidade de carga 120 Kg.		1	0,00	10	0,00	0,00	10%	0,00
4	Carro funcional com saco de vinil. Referência Carro Funcional América Bralímpia.		1	0,00	10	0,00	0,00	10%	0,00
CUSTO TOTAL ANUAL - Estimativa									0,00
Quantidade de Trabalhadores									1
Custo Mensal por Trabalhador - Estimativa									0,00

PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Processo nº 02024.002022/2023-66

Licitação nº

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)

A. Data de apresentação da proposta	XX/XX/2023
B. Município/UF (local de execução dos serviços)	Ji-Paraná/RO
C. Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2023
D. Número de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Auxiliar de Limpeza / Servente de Limpeza	Posto 40h	1

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL**Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra**

1. Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Atividades de Conservação e Limpeza Predial
2. Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3. Salário Normativo da Categoria Profissional - RO000005/2023	
4. Salário mínimo nacional - Medida Provisória nº 1.172, de 01/05/2023	
5. Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Auxiliar de Limpeza / Servente de Limpeza
6. Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º de janeiro

Auxiliar de Limpeza / Servente de Limpeza - 40h	VALORES VIGENTES
	De XX.XX.20XX a XX.XX.20XX (Proposta)

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1.A. Salário base		R\$ 0,00
1.B. Adicional de insalubridade		R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 1		R\$ 0,00

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições**

2.2.A. INSS	20,000%	R\$ 0,00
2.2.B. Salário Educação	2,500%	R\$ 0,00
2.2.C. Riscos Ambientais do Trabalho – RAT (1%, 2% ou 3%) x FAP (0,5 a 2)		R\$ 0,00
2.2.D. SESI/SESC	1,500%	R\$ 0,00
2.2.E. SENAI/SENAC	1,000%	R\$ 0,00
2.2.F. SEBRAE	0,600%	R\$ 0,00
2.2.G. INCRA	0,200%	R\$ 0,00
2.2.H. FGTS	8,000%	R\$ 0,00
Total - submódulo 2.2	33,800%	R\$ 0,00

Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias

2.1.A. 13º Salário	8,333%	R\$ 0,00
--------------------	--------	----------

2.1.B. Adicional de Férias (1/3 constitucional)	3,025%	R\$ 0,00
Subtotal	11,358%	R\$ 0,00
2.1.C. Incidência dos encargos do submódulo 2.2	3,839%	R\$ 0,00
Total - submódulo 2.1	15,197%	R\$ 0,00

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
2.3.A. Vale-transporte		R\$ 0,00
2.3.A.1. Dedução - participação trabalhador no custeio	6%	R\$ 0,00
2.3.A. Vale-transporte (total)		R\$ 0,00
2.3.B. Auxílio alimentação		R\$ 0,00
2.3.A.1. Dedução - participação trabalhador no custeio	0,99%	R\$ 0,00
2.3.B. Auxílio alimentação (total)		R\$ 0,00
2.3.C. Seguro de vida		R\$ 0,00
2.3.C.1. Dedução - participação trabalhador no custeio	50%	R\$ 0,00
2.3.C. Seguro de vida (total)		R\$ 0,00
2.3.D. Outro		R\$ 0,00
Total - submódulo 2.3		R\$ 0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS		
2.1. 13º salário e adicional de férias		R\$ 0,00
2.2. GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 0,00
2.3. Benefícios mensais e diários		R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 2		R\$ 0,00

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
3.A. Aviso Prévio Trabalhado (Ref. Acórdão TCU 3006/2010-P, 1,94%)	1,940%	R\$ 0,00
3.B. Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,656%	R\$ 0,00
3.C. Multa 40% do FGTS sobre aviso prévio trabalhado	3,985%	R\$ 0,00
3.D. Aviso Prévio Indenizado (Ref. Acórdão TCU 1904/2007-P, 0,46%)	0,460%	R\$ 0,00
3.E. Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,037%	R\$ 0,00
3.F. Multa 40% do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,015%	R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 3	7,093%	R\$ 0,00

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		
4.1.A. Substituto na cobertura de Férias (remuneração do substituto)	9,025%	R\$ 0,00
4.1.B. Substituto na cobertura de ausências legais (Sentido estrito: doação de sangue, título eleitoral entre outros) (Ref. Acórdão TCU 1753/2008-P, 0,73%)	0,730%	R\$ 0,00
4.1.C. Substituto na cobertura de licença paternidade (Ref. Acórdão TCU 1753/2008-P, 0,02%)	0,020%	R\$ 0,00
4.1.D. Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho (Ref. Acórdão TCU 1753/2008-P, 0,03%)	0,030%	R\$ 0,00
4.1.E. Substituto cobertura de afastamento maternidade	0,790%	R\$ 0,00
4.1.F. Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)		R\$ 0,00
Subtotal	10,595%	R\$ 0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4.1. Substituto nas ausências legais		R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		R\$ 0,00

TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS	78,043%	R\$ 0,00
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS		R\$ 0,00
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
5.A. Uniformes		R\$ 0,00
5.B. Equipamentos de proteção individual - EPI		R\$ 0,00
5.C. Materiais de limpeza		R\$ 0,00
5.D. Utensílios		R\$ 0,00
5.E. Depreciação		R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		R\$ 0,00
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + BENEFÍCIOS + INSUMOS		R\$ 0,00
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS		
6.A. Custos indiretos (mínimo 1% máximo 3%)		R\$ 0,00
6.B. Lucro (mínimo 3,9% máximo 6,79%)		R\$ 0,00
Subtotal - custos indiretos + lucro	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL REMUNERAÇÃO + ENC. SOCIAIS + INSUMOS + CUSTOS INDIRETOS + LUCRO		R\$ 0,00
PIS	0,65%	R\$ 0,00
COFINS	3,00%	R\$ 0,00
ISSQN ou ISS	5,00%	R\$ 0,00
Subtotal - Tributos	8,65%	R\$ 0,00
	0,9135	R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 6		R\$ 0,00
QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS		
Valor total por empregado		R\$ 0,00
Quantidade de empregados por posto		1
VALOR TOTAL DO SERVIÇO		R\$ -

PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Processo nº 02024.002022/2023-66

Licitação nº

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)

A. Data de apresentação da proposta	XX/XX/2023
B. Município/UF (local de execução dos serviços)	Ji-Paraná/RO
C. Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2023
D. Número de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Auxiliar de Limpeza / Servente de Limpeza	Posto 40h	1

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL**Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra**

1. Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Atividades de Conservação e Limpeza Predial
2. Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3. Salário Normativo da Categoria Profissional - RO000005/2023	R\$0,00
4. Salário mínimo nacional - Medida Provisória nº 1.172, de 01/05/2023	R\$0,00
5. Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Auxiliar de Limpeza / Servente de Limpeza
6. Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º de janeiro

**Auxiliar de Limpeza / Servente de Limpeza
- 40h****VALORES VIGENTES**De XX.XX.20XX a XX.XX.20XX
(Proposta)**MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1.A. Salário base		R\$ 0,00
1.B. Adicional de insalubridade CCT 2022/2023 - RO 000003/2022 - Cláusula 12ª	40%	R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 1		R\$ 0,00

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições**

2.2.A. INSS	20,000%	R\$ 0,00
2.2.B. Salário Educação	2,500%	R\$ 0,00
2.2.C. Riscos Ambientais do Trabalho – RAT (1%, 2% ou 3%) x FAP (0,5 a 2)		R\$ 0,00
2.2.D. SESI/SESC	1,500%	R\$ 0,00
2.2.E. SENAI/SENAC	1,000%	R\$ 0,00
2.2.F. SEBRAE	0,600%	R\$ 0,00
2.2.G. INCRA	0,200%	R\$ 0,00
2.2.H. FGTS	8,000%	R\$ 0,00
Total - submódulo 2.2	33,800%	R\$ 0,00

Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias

2.1.A. 13º Salário	8,333%	R\$ 0,00
2.1.B. Adicional de Férias (1/3 constitucional)	3,025%	R\$ 0,00
Subtotal	11,358%	R\$ 0,00
2.1.C. Incidência dos encargos do submódulo 2.2	3,839%	R\$ 0,00
Total - submódulo 2.1	15,197%	R\$ 0,00

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
2.3.A. Vale-transporte	R\$ -	R\$ 0,00
2.3.A.1. Dedução - participação trabalhador no custeio	6%	R\$ 0,00
2.3.A. Vale-transporte (total)		R\$ 0,00
2.3.B. Auxílio alimentação		R\$ 0,00
2.3.A.1. Dedução - participação trabalhador no custeio	0,99%	R\$ 0,00
2.3.B. Auxílio alimentação (total)		R\$ 0,00
2.3.C. Seguro de vida		
2.3.C.1. Dedução - participação trabalhador no custeio	50%	R\$ 0,00
2.3.C. Seguro de vida (total)		R\$ 0,00
2.3.D. Outro		
Total - submódulo 2.3		R\$ 0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
2.1. 13º salário e adicional de férias		R\$ 0,00
2.2. GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 0,00
2.3. Benefícios mensais e diários		R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 2		R\$ 0,00

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
3.A. Aviso Prévio Trabalhado (Ref. Acórdão TCU 3006/2010-P, 1,94%)	1,940%	R\$ 0,00
3.B. Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,656%	R\$ 0,00
3.C. Multa sobre FGTS sobre aviso prévio trabalhado	3,985%	R\$ 0,00
3.D. Aviso Prévio Indenizado (Ref. Acórdão TCU 1904/2007-P, 0,46%)	0,460%	R\$ 0,00
3.E. Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,037%	R\$ 0,00
3.F. Multa sobre FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,015%	R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 3	7,093%	R\$ 0,00

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		
4.1.A. Substituto na cobertura de Férias (remuneração do substituto)	9,025%	R\$ 0,00
4.1.B. Substituto na cobertura de ausências legais (Sentido estrito: doação de sangue, título eleitoral entre outros) (Ref. Acórdão TCU 1753/2008-P, 0,73%)	0,730%	R\$ 0,00
4.1.C. Substituto na cobertura de licença paternidade (Ref. Acórdão TCU 1753/2008-P, 0,02%)	0,020%	R\$ 0,00
4.1.D. Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho (Ref. Acórdão TCU 1753/2008-P, 0,03%)	0,030%	R\$ 0,00
4.1.E. Substituto cobertura de afastamento maternidade	0,790%	R\$ 0,00
4.1.F. Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)		R\$ 0,00
Subtotal	10,595%	R\$ 0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4.1. Substituto nas ausências legais		R\$ 0,00

TOTAL DO MÓDULO 4		R\$ 0,00
TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS	78,043%	R\$ 0,00
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS		R\$ 0,00
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
5.A. Uniformes		R\$ 0,00
5.B. Equipamentos de proteção individual - EPI		R\$ 0,00
5.C. Materiais de limpeza		R\$ 0,00
5.D. Utensílios		R\$ 0,00
5.E. Depreciação		R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		R\$ 0,00
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + BENEFÍCIOS + INSUMOS		R\$ 0,00
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS		
6.A. Custos indiretos (mínimo 1% máximo 3%)		R\$ 0,00
6.B. Lucro (mínimo 3,9% máximo 6,79%)		R\$ 0,00
Subtotal - custos indiretos + lucro	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL REMUNERAÇÃO + ENC. SOCIAIS + INSUMOS + CUSTOS INDIRETOS + LUCRO		R\$ 0,00
PIS	0,65%	R\$ 0,00
COFINS	3,00%	R\$ 0,00
ISSQN ou ISS	5,00%	R\$ 0,00
Subtotal - Tributos	8,65%	R\$ 0,00
	0,9135	R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 6		R\$ 0,00
QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS		
Valor total por empregado		R\$ 0,00
Quantidade de empregados por posto		1
VALOR TOTAL DO SERVIÇO		R\$ -

Unidade Técnica em Ji-Parana/RO
 Área total (M²) = 1950,93

	TIPO DE ÁREA	ÁREA (M²)	PRODUTIVIDADE ADOTADA (M²)	ÁREA DO IMÓVEL CONVERTIDA
ÁREA INTERNA				
AI1	Piso Frio	108,16	800	81,12
AI2	Banheiro pequena circulação (2 vezes ao dia)	2,46	300	9,84
AI3	Almoxarifado	34,75	1500	13,90
ÁREA EXTERNA				
AE1	Varrição de passeios e arruamentos	578,64	6000	57,86
AE2	Pátios e áreas verdes	1207,58	1800	402,53
ESQUADRIAS (Limpeza apenas quinzenal)				
ES1	Face externa sem exposição a risco	9,67	4500	1,29
ES2	Face interna	9,67	4500	1,29
Área Total do Imóvel Convertida				567,83
Número Total de Serventes				0,946382222

PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M²

ÁREA INTERNA – PISOS FRIOS

MÃO DE OBRA	1 PRODUTIVIDADE (1/M²)	2 PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	3 SUBTOTAL (R\$/M²)
SERVENTE	1 800	- 0,001250	-

ÁREA INTERNA – BANHEIROS PEQUENA CIRCULAÇÃO

MÃO DE OBRA	1 PRODUTIVIDADE (1/M²)	2 PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M²)
SERVENTE	1 300	- 0,003333	-

ÁREA INTERNA – ALMOXARIFADO

MÃO DE OBRA	1 PRODUTIVIDADE (1/M²)	2 PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	3 SUBTOTAL (R\$/M²)
SERVENTE	1 1500	- 0,000667	-

ÁREA EXTERNA - VARRIÇÃO DE PASSEIOS E ARRUAMENTOS

MÃO DE OBRA	1 PRODUTIVIDADE (1/M²)	2 PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	3 SUBTOTAL (R\$/M²)
SERVENTE	1 6000	- 0,000167	-

ÁREA EXTERNA - PÁTIOS E ÁREAS VERDES

MÃO DE OBRA	1 PRODUTIVIDADE (1/M²)	2 PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	3 SUBTOTAL (R\$/M²)
SERVENTE	1 1800	- 0,000556	-

ESQUADRIAS EXTERNAS - FACE EXTERNA SEM EXPOSIÇÃO A SITUAÇÃO DE RISCO

MÃO DE OBRA	1 PRODUTIVIDADE (1/M²)	2 FREQUÊNCIA NO MÊS (HORAS) (R\$)	3 JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	4 (1x2x3)	5 Preço do Homem- Mês (R\$)	5 SUB-TOTAL (R\$/M²) (4x5)
SERVENTE	1 300	16	1 188,76	0,000385	-	R\$ 0,00

ESQUADRIAS EXTERNAS - FACE INTERNA

MÃO DE OBRA	1 PRODUTIVIDADE (1/M²)	2 FREQUÊNCIA NO MÊS (HORAS) (R\$)	3 JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	4 (1x2x3)	5 Preço do Homem- Mês (R\$)	5 SUB-TOTAL (R\$/M²) (4x5)
SERVENTE	1 300	16	1 188,76	0,000385	-	R\$ 0,00

TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$/M²)	ÁREA (M²) POR DIA	SUBTOTAL
ÁREA INTERNA			
Piso Frio	R\$ 0,00	108,16	R\$ 0,00
Banheiro pequena circulação	R\$ 0,00	2,46	R\$ 0,00
Almoxarifado	R\$ 0,00	34,75	R\$ 0,00
ÁREA EXTERNA			
Varrição de passeios e arruamentos	R\$ 0,00	578,64	R\$ 0,00
Pátios e áreas verdes	R\$ 0,00	1207,58	R\$ 0,00
ESQUADRIAS			
Face externa sem exposição a risco	R\$ 0,00	9,67	R\$ 0,00
Face interna	R\$ 0,00	9,67	R\$ 0,00

JI-PARANÁ	TOTAL MENSAL DO SERVIÇO	R\$ 0,00
	TOTAL ANUAL DO SERVIÇO	R\$ 0,00

VALOR TOTAL DO SERVIÇO			
Item	Serviço	Valor Mensal	Valor 12 Meses
1	Prestação de serviços terceirizado de limpeza, asseio e conservação predial - UT Ji-Paraná	R\$ -	R\$ -
		R\$ -	R\$ -

ANEXO III

MODELO RECIBO DE ENTREGA DE EPI

RECIBO DE ENTREGA DE EPI

Funcionário: (nome)

CTPS: (número e série)

Admissão: (data)

Função: (informar)

Setor: (informar)

Recebi de (nome da empresa), gratuitamente, os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, abaixo relacionados, bem como orientações de uso e conservação, me comprometendo a usá-los unicamente para os fins que se destinam e solicitar a troca quando desgastados.

Relação dos EPIs recebidos:

(especificação dos equipamentos entregues ao empregado)

Fico ciente da obrigatoriedade do seu uso bem como da devolução dos mesmos no término do contrato de trabalho ou indenização no caso de dano ou extravio.

Localidade, (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura)

(nome do empregado)

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 02024.002022/2023-66

* MINUTA DE DOCUMENTO

Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Modelo de termo de contrato - Serviços Contínuos Com Regime De Dedicção Exclusiva De Mão De Obra – Licitação
Baixado do site em: 24/05/2023
https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-pregao

Unidade Gestora: 193121

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....
QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO
BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, POR
INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA EM
RONDÔNIA E A [DIGITE AQUI O NOME DA
EMPRESA].

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama com sede na Av. Governador Jorge Teixeira, 3559 - Bairro Costa e Silva, , Porto Velho/RO, CEP 76803-599, inscrita no CNPJ sob o nº 03.659.166/0019-31, neste ato representada pelo Superintendente Substituto, senhor XXX, nomeado pela Portaria nº XXX, de XX de novembro de XXXX, publicada no DOU de XX de novembro de XXXX, inscrito(a) no CPF nº **X.XXX.XXX-**, portador da Carteira de Identidade nº *.XXX.X** SSP/XX e matrícula funcional nº **XXX**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº expedida pela (o) e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 02024.002022/2023-66 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviço de limpeza e conservação predial com alocação e gestão dos seguintes itens: a) posto de trabalho com dedicação exclusiva, b) equipamentos de proteção individual - EPI, c) uniformes, d) produtos de limpeza, e) utensílios e f) equipamentos (depreciação)	24023	Metros quadrados (M²)	1.950,93	0,00	0,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 5 anos, na forma do [artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou

eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (ART. 92, V E X)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado [A1] :

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA produzido pelo IBGE, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

- 7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até (*indicar o prazo*), contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º [\[A1\]](#) 9)
- 7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
- 8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- 8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- 8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto

da contratação;

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do

menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.41.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.41.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([ART. 92, XII](#))

- 11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/ anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.
- 11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convenionadas.
- 11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item abaixo deste contrato.
- 11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
- 11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).
- 11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante

quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - **Multa:**

1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “a” e “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato;

6) Para infração descrita na alínea “c” do subitem 12.1, a multa será de 3% a 5% do valor do Contrato;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de](#)

2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações

trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Gestão/Unidade:

15.1.2. Fonte de Recursos:

15.1.3. Programa de Trabalho:

15.1.4. Elemento de Despesa:

15.1.5. Plano Interno:

15.1.6. Nota de Empenho:

Nº Empenho	Data	Valor (R\$)	Natureza de Despesa (ND)
2023NEXX - SEI XX	XX/XX/2023	R\$ XX	33.90.3X / Subelemento:XX

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Contrato é assinado **ELETRONICAMENTE** pelas partes.

Porto Velho - RO, data constante das assinaturas digitais.

Pelo Ibama:

Pela contratada:

(assinado eletronicamente)

XXXXXXXXXXXX

Superintendente do Ibama em Rondônia

(assinado eletronicamente)

XXXXXXXXXXXX

Representante legal da Contratada

Testemunhas:

1 -

2 -

Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Modelo de termo de contrato - Serviços Contínuos Com Regime De Dedicção Exclusiva De Mão De Obra – Licitação
Baixado do site em: 24/05/2023
<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-pregao>



Documento assinado eletronicamente por **FRANKLIN DE MENDONCA NONATO, Analista Administrativo**, em 28/05/2023, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **15856372** e o código CRC **2DDE21DA**.

Referência: Processo nº 02024.002022/2023-66

SEI nº 15856372

ANEXO III - Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIÁRIA

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice- Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador- Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu ARTIGO 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, ARTIGO 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (ARTIGO 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de- obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo ARTIGO 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de- obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico- laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho,

especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do ARTIGO 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das Leis do trabalho ou usadas para estabelecer relação de emprego disfarçado, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a Lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM:

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);

- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput. Cláusula

Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de- obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em

desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da
Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

ANEXO IV - Modelo autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017)

_____ (identificação do
licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o
Sr.
_____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG
nº _____
e do CPF nº _____, **AUTORIZA** o(a) **(Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação)**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. XXX/20XX:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **(indicar o nome da empresa)** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) **(Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação)**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

Nota explicativa: A assinatura desta "Autorização Complementar" deve ser precedida da solicitação de abertura da conta-depósito para a Instituição Financeira com quem se tenha firmado Termo de Cooperação Técnica e é condição para a celebração do contrato.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

....., ... de..... de 20.....

(assinatura do representante legal do licitante)

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RO000005/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/01/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001562/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10262.100061/2023-43
DATA DO PROTOCOLO: 20/01/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10262.100019/2022-41
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 11/01/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E LOCACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE RONDONIA, CNPJ n. 63.762.496/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODOLFO JOSE FERNANDES CLAROS e por seu Tesoureiro, Sr(a). CLAUDEMIR DE MORAES VIANA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZACAO EM GERAL E PRESTACAO DE SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA, CNPJ n. 34.481.556/0001-69, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). ATHENIS MAIA DE LUCENA e por seu Presidente, Sr(a). ANA MARIA LIMA ARAGAO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empresas e Trabalhadores da Terceirização em Geral e Prestação de Serviços de asseio, conservação, limpeza pública e ambiental, limpeza urbana, varrição, remoção, coleta de lixo privados e públicos/urbanos, coleta de resíduos hospitalares e industriais, bem como terceirização e/ou locação de mão-de-obra em geral, com abrangência territorial em todo o estado de Rondônia, com abrangência territorial em Alta Floresta D'Oeste/RO, Alto Alegre dos Parecis/RO, Alto Paraíso/RO, Alvorada D'Oeste/RO, Ariquemes/RO, Buritis/RO, Cabixi/RO, Cacaulândia/RO, Cacoal/RO, Campo Novo de Rondônia/RO, Candeias do Jamari/RO, Castanheiras/RO, Cerejeiras/RO, Chupinguaia/RO, Colorado do Oeste/RO, Corumbiara/RO, Costa Marques/RO, Cujubim/RO, Espigão D'Oeste/RO, Governador Jorge Teixeira/RO, Guajará-Mirim/RO, Itapuã do Oeste/RO, Jaru/RO, Ji-Paraná/RO, Machadinho D'Oeste/RO, Ministro Andreazza/RO, Mirante da Serra/RO, Monte Negro/RO, Nova Brasilândia D'Oeste/RO, Nova Mamoré/RO, Nova União/RO, Novo Horizonte do Oeste/RO, Ouro Preto do Oeste/RO, Parecis/RO, Pimenta Bueno/RO, Pimenteiras do Oeste/RO, Porto Velho/RO, Presidente Médici/RO, Primavera de Rondônia/RO, Rio Crespo/RO, Rolim de Moura/RO, Santa Luzia D'Oeste/RO, São Felipe D'Oeste/RO, São Francisco do Guaporé/RO, São Miguel do Guaporé/RO, Seringueiras/RO, Teixeirópolis/RO, Theobroma/RO, Urupá/RO, Vale do Anari/RO, Vale do Paraíso/RO e Vilhena/RO.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO BASE DA CATEGORIA E PISOS SALARIAIS / REAJUSTES E CORREÇÕES SALA

ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PREDIAL

SALÁRIOS

Auxiliar de Limpeza / Servente de Limpeza	1.501,70
Encarregado / Supervisor	2.677,48
Limpador de Fachada	1.671,69
ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA	SALÁRIOS
Agente de Coleta de Lixo Urbano/Varredor de rua/Gari/Margarida	1.612,66
ATIVIDADES DE APOIO OPERACIONAL DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	SALÁRIOS
Borracheiro de Autos	2.279,07
Controlador de Custos de Manutenção de Autos	2.588,40
Eletricista de Autos	3.182,38
Encarregado de Manutenção de Autos	5.890,48
Mecânico de Autos	3.182,38
Pintor de Autos	3.182,38
Soldador de Autos	3.182,38
ATIVIDADES NA ÁREA DA SAÚDE	SALÁRIOS
Agente de Coleta de Resíduo Hospitalar	1.700,51
Agente de Saúde	1.929,89
Agente de Epidemiologia	1.954,70
Microscopista	1.954,70
Maqueiro	2.042,14
ATIVIDADES DE APOIO EDUCACIONAL	SALÁRIOS
Zelador	1.501,70
Monitor de Transporte Escolar	1.670,03
Cuidador Educacional	2.393,37
Secretário Escolar	2.340,59
Merendeiro	1.582,05
ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO:	SALÁRIOS
Agente de Pesquisa / Auxiliar de Pesquisador	3.143,66
Almoxarife /Conferente	2.510,07
Assistente Administrativo	4.293,72
Atendente Comercial	2.244,44
Atendente de Telemarketing	1.921,41
Auxiliar Administrativo/Compras/Financeiro/RH	3.455,96
Auxiliar de Escritório	1.820,21
Desenhista Industrial Gráfico (Design Gráfico)	2.986,65
Mensageiro/Office Boy/Contínuo	1.844,76
Motoboy	1.929,94
Operador de Caixa	3.466,39
Operador de Máquina Copiadora	1.837,87
Projetista	5.026,85
Recenseador de Dados	3.402,14
Recepcionista	2.146,86
Secretária/Técnico Secretariado	2.340,59
Secretária Executiva	3.455,96
Telefonista	1.837,87
ATIVIDADES DE APOIO OPERACIONAL:	SALÁRIOS
Ascensorista	1.858,84
Auxiliar de Pátio	1.618,03
Auxiliar de Campo	3.007,01
Auxiliar de Serviços Gerais	1.838,85
Agente de Portaria	1.943,33
Carregador / Descarregador	2.042,14
Jardineiro	2.070,75
Leiturista / Entregador	2.057,85
Movimentador de Mercadoria - Chapa	1.501,69
Operador de Caldeira Industrial	5.551,16



Operador de Caldeira (resíduo hospitalar/lavanderia hospitalar)	2.775,58
Operador de Motoserra	3.142,33
Operário Rural	1.691,53
Operador de Guindaste Fixo / Móvel Ponte Rolante	4.447,23
Piscineiro	2.000,31
Tratador de Animais	2.000,31
ATIVIDADES DE APOIO À INFORMÁTICA:	SALÁRIOS
Analista de sistemas	5.911,56
Supervisor de Informática	5.911,56
Digitador/Alimentador de dados	2.569,70
Técnico de Apoio ao usuário de informática/Suporte de Informática	3.294,70
Técnico de Suporte de informática III	4.389,05
Técnico em Manutenção de Equipamentos de Informática	4.389,05
Administrador de Redes /Gerente de Suporte	4.389,05
Administrador de Redes I	4.894,99
Administrador de Rede II	5.911,56
ATIVIDADES DE APOIO À MANUTENÇÃO PREDIAL	
Auxiliar de Refrigeração/ Auxiliar de Mecânico	3.501,66
Carpinteiro	3.404,12
Eletricista de Alta e Baixa Tensão	3.131,25
Encanador	3.020,33
Oficial de Manutenção Predial/Artífice de Manutenção	3.020,33
Pedreiro	3.404,12
Pintor Industrial	5.286,01
Pintor Comercial	1.838,85
Serralheiro	3.404,12
Soldador Industrial	4.187,24
Soldador Comercial	2.245,25
Mecânico Industrial	5.286,01
Montador de Andaimos	3.020,33
ATIVIDADES DE APOIO AO SETOR DE TRANSPORTE:	SALÁRIOS
Manobrista/Garagista	2.340,59
Operador de Empilhadeira	3.017,89
Motorista Operador de Munck/Operador de Guindaste Móvel	4.447,23
Motorista - Veículo Leve	2.534,35
Motorista - Veículo Médio	3.014,68
Motorista - Veículo Pesado	3.501,40
Operador de Trator	3.501,39
Lavador de Veículos	1.664,60
ATIVIDADES DE APOIO TÉCNICO	SALÁRIOS
Técnico em Eletrotécnico/Eletromecânico	3.941,53
Técnico de Segurança do Trabalho	3.350,24
Técnico em Hidrometria	6.412,26
Técnico em Eletrônica	4.806,29
Técnico em Telecomunicações / Edificação / Refrigeração	4.901,37
Técnico em Transformadores/Geradores /Mecânica	4.901,37
Técnico em Enfermagem	2.688,31
Técnico em áudio e Vídeo	3.350,24
ATIVIDADES DE APOIO COPA/COZINHA	SALÁRIOS
Copeira / Auxiliar de Cozinha	1.582,05
Garçon	1.650,84
Cozinheiro (a)	3.000,92
ATIVIDADES DE LAVANDERIA	SALÁRIOS
Auxiliar de Lavanderia	1.838,85
Costureira	2.560,43
Supervisor	2.677,48

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se como motorista de "veículo leve" aquele que efetivamente desempenha suas atividades em veículos que apenas exigem a habilitação na categoria "B"; Considera-se como motorista de "veículo médio" aquele que efetivamente desempenha suas atividades em veículos que exigem habilitação nas categorias "C" e "D"; Considera-se como motorista de "veículo pesado" aquele que efetivamente desempenha suas atividades em veículos que exigem habilitação na categoria "E", tudo de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

A todos os empregados da categoria profissional fica garantido um **reajuste de 7,45% (sete vírgula, quarenta e cinco por cento)** sobre os salários vigentes na **CCT 2022**; abrangendo todos os Municípios e Distritos do Estado de Rondônia.

O valor do salário base da categoria para o período de 2023 é de R\$ 1.501,70 (hum mil, quinhentos e um reais e setenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas FILIADAS e REGULARES com o SINDICATO PATRONAL **terão o prazo de até 90 (NOVENTA) dias**, após o registro deste instrumento, para pagamento das diferenças salariais e benefícios retroativos referentes aos reajustes deste instrumento coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas FILIADAS e REGULARES com o SINDICATO PATRONAL devem apresentar **CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL PATRONAL** vigente para ter o direito do parágrafo anterior.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS DIÁRIAS)

Aos empregados deslocados para trabalho fora do local de domicílio, a empresa deverá adiantar a quantia de **R\$ 322,35 (Trezentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos)** por dia para fins EXCLUSIVOS de refeições e pernoite em viagens dentro do Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando as Diárias forem para fora do Estado, o valor deverá ser de no mínimo **R\$ 483,53 (quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: De acordo com o deslocamento, o pagamento será de Diária Inteira ou Meia diária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As diárias ainda que habituais, não terão incidência de encargos previdenciários e trabalhistas.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO)

As empresas fornecerão aos empregados, o valor de **R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)** mensalmente, a título de Auxílio Alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ajusta-se que este valor é para todos os empregados, com CARGA HORÁRIA de 30 (trinta) horas semanais a 44 (quarenta e quatro) horas semanais e incluindo os trabalhadores que fazem jornada de 12x36 horas. Para os empregados com CARGA HORÁRIA SEMANAL INFERIOR a 30 (trinta horas semanais) o auxílio alimentação deverá ser pago por **HORA EFETIVAMENTE TRABALHADA**, tendo como **BASE DE CALCULO (R\$ 540,00 / 180 HORAS)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ajusta-se que a disponibilização do presente auxílio deverá ser feito e entregue de uma única vez, calculando o cumprimento da jornada de trabalho, **até o dia 20 (vinte) do mês de referência, ou seja, do mês trabalhado**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fornecimento do Auxílio Alimentação deverá ser feito **exclusivamente** através de convênio com empresas do ramo de fornecimento de Cartão Magnético ou Ticket com aceitação em todo Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecimento e operacionalização deverão ser de acordo com as normas do PAT. Para fins de desconto, enquanto perdurar a vigência desta CCT, o desconto do empregado **até 0,99% (zero, noventa e nove por cento) do valor concedido**.

PARÁGRAFO QUINTO: Ajusta-se que o fornecimento do Auxílio Alimentação, **por meio de convenio com empresas de ticket ou cartão**, não tem natureza salarial e não tem caráter de salário in-natura, portanto não irradia reflexos para efeito de pagamento de verbas contratuais, previdenciárias e indenizatórias.

PARÁGRAFO SEXTO: O valor integral do caput só será pago ao trabalhador que cumprir integralmente a jornada mensal, ou seja, não tiver nenhuma falta no mês. O cálculo para fins de desconto será o valor do caput dividido por 30(trinta) e multiplicado pelo número de faltas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em locais como: Usina de SAMUEL, Usina do JIRAU, Usina de SANTO ANTONIO, PRESÍDIO FEDERAL e demais locais onde os empregados ficam impossibilitados de deslocar-se para fazer sua alimentação, em decorrência da distância, os valores a serem pagos a estes empregados a título do "caput" desta cláusula, ou seja, Auxílio Alimentação, deverá equivaler ao valor da refeição completa praticada pelo trabalhador no refeitório ou restaurante local.

PARÁGRAFO OITAVO: As empresas com frente de trabalho a ser cumprida fora do perímetro urbano além de cumprir o caput desta cláusula, deverão fornecer aos empregados às refeições diárias, enquanto perdurar a frente de trabalho.

PARÁGRAFO NONO: Quando a empresa adotar valor acima desta CCT para o Auxílio Alimentação, por iniciativa própria ou por atendimento ao Tomador, o direito a este valor permanece enquanto o trabalhador estiver naquele tomador, caso seja transferido para outro, o valor retorna ao estabelecido nesta CCT.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ajusta-se que o fornecimento de refeição em refeitórios não substitui o Auxílio Alimentação, tendo em vista que são Benefícios diferentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Qualquer outra forma de fornecimento será considerada cumpridora desta cláusula, se houver Acordo Coletivo de Trabalho entre a empresa e o SINTELPES.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - EXCEPCIONALMENTE, sendo necessário o pagamento via dinheiro, será obrigatório constar no contracheque: o Valor do Auxílio na coluna Vencimentos e o valor de descontos na coluna Descontos, de modo a ficar claro para o trabalhador que o valor depositado em sua conta corrente é idêntico ao valor líquido do contracheque.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A excepcionalidade do pagamento do AUXILIO ALIMENTAÇÃO via dinheiro, sendo obrigatório constar no contracheque, está AUTORIZADO apenas no primeiro mês do INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ficando terminantemente PROIBIDO o pagamento nos MESES POSTERIORES, com fulcro no art. 457, § 2º, da CLT, o auxílio-alimentação é parcela de natureza indenizatória. No entanto, o dispositivo veda seu pagamento em dinheiro.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO AUXILIO TRANSPORTE)

Desde que, solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no Decreto 10.854/2021, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale- transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos

residência – trabalho e vice-versa, quando de segunda a sexta, no mínimo 44 (quarenta e quatro) vales, quando de segunda a sábado, no mínimo de 52 (cinquenta e dois) vales, quando escalas de trabalho 12x36 no mínimo 32 vales, salvo meses com dias trabalhados inferiores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do empregado no percurso residência/trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os vales deverão ser entregues de uma única vez e até o dia 30 do mês anterior ao mês de uso do vale Transporte.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando for solicitado ao trabalhador dias extras de trabalho além do contratado normal, deverão ser fornecidos tantos vales quanto necessário ao seu deslocamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso fique provado que houve vício de consentimento no momento da opção, a empresa deverá pagá-los, sob pena de descumprimento de cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando houver impossibilidade de conceder o Vale Transporte através de empresa de Transporte Urbano, poderá ser feito reembolso em dinheiro, devidamente registrado em contracheque, não irradiando reflexos para efeito de pagamento de verbas contratuais, previdenciárias e rescisórias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nas cidades ou locais, onde os trabalhadores para comparecerem ao local de trabalho, utilizem transportes alternativos próprios ou de outrem, como bicicletas, motos, veículos, moto-táxi, vans, ônibus de linha, e similares, fica estabelecido um valor que deverá ser pago no contracheque/holerite, a título de: Reembolso com despesas mensais de transporte no valor de **até R\$ 120,34 (cento e vinte reais e trinta e quatro centavos)**. A partir de janeiro de 2022, **fica vedada a possibilidade de desconto de 6,00%, visto se tratar de reembolso com despesas de transporte em cidades que não possuem transporte público.**

PARÁGRAFO OITAVO: Ajusta-se que esta condição é específica para situações onde o Transporte Coletivo Urbano não existe ou não atende à rota do trabalhador e ainda, quando a residência do trabalhador for acima de 1 KM (Um quilômetro) do local do trabalho, a ser comprovado via conta de energia, telefone ou água.

PARÁGRAFO NONO: Ajusta-se, que, sobre este valor não haverá incidências ou reflexos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Obrigatoriamente deverá constar nas formações de preços o **custo com o AUXÍLIO TRANSPORTE.**

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO SEGURO DE VIDA)

As empresas deverão contratar seguro de vida individual ou coletivo para seus trabalhadores com as seguintes coberturas: Morte acidental, Morte natural, Invalidez Permanente por acidente, Auxílio ou Assistência Funeral familiar, cobertura de cônjuge e Cesta ou Auxílio Alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Valor da cobertura total deve ser de no mínimo **R\$ 32.235,00 (trinta e dois mil duzentos e trinta e cinco reais).**

PARÁGRAFO SEGUNDO: **As empresas poderão descontar até 50,00% (Cinquenta por cento) deste custo do Trabalhador.**

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa que deixar de efetuar o seguro arcará com a indenização do valor estabelecido no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas poderão realizar os seguros por intermédio de convênio firmado entre as instituições autorizadas e o SINDICATO PATRONAL.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPE

Conforme Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 ou legislação vigente.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no sistema Mediador do Ministério da Economia em **11/01/2022 sob o número: RO000003/2022, Processo nº 10262.100019/2022-41**, que não sofreram qualquer alteração através do presente Instrumento permanecem inalteradas e em vigor.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

}

**RODOLFO JOSE FERNANDES CLAROS
PRESIDENTE**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E LOCACAO DE MAO-DE-OBRA DO
ESTADO DE RONDONIA**

**CLAUDEMIR DE MORAES VIANA
TESOUREIRO**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E LOCACAO DE MAO-DE-OBRA DO
ESTADO DE RONDONIA**

**ATHENIS MAIA DE LUCENA
TESOUREIRO**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZACAO EM GERAL E PRESTACAO DE SERVICOS
DO ESTADO DE RONDONIA**

**ANA MARIA LIMA ARAGAO
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZACAO EM GERAL E PRESTACAO DE SERVICOS
DO ESTADO DE RONDONIA**

ANEXOS ANEXO I - ATA CONJUNTA SEAC SINTELPES 2023

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Anexo V – Modelo termo de vistoria

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____._____/____-____, representada pelo(a) Sr(a). _____, DECLARA que tem plena ciência das condições dos locais onde serão prestados os serviços, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses.

DECLARA, ainda, que o IBAMA facultou a realização de vistoria nos locais de prestação dos serviços.

DECLARA, também, estar ciente de que a eventual escolha da empresa pela não realização de vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, assumindo a licitante os ônus decorrentes de sua escolha.

Marque X na unidade administrativa/prédio vistoriado:

☐	Unidade Técnica de 1º nível do Ibama em Ji-Paraná: Rua São Cristóvão, nº 903, Jardim Presidencial I - CEP: 76.901-038 / Telefone: (69) 3423-4919
☐	Unidade Técnica de 1º nível do Ibama em Vilhena: Avenida Marques Henrique, nº 837, Centro (S-01) - CEP: 76980-106 / Telefone: (69) 3321-4412 e 3321-4100
☐	CETAS Porto Velho: Centro de Triagem de Animais Silvestres - CETAS/RO, sito na UNIR Campus, BR 364 km 9,5 Tatuzão Prédio 4i - CEP 76801-059 / Telefone: (69) 3217-2709
☐	Sede da Superintendência do IBAMA-RO em Porto Velho: Av. Governador Jorge Teixeira, 3559 - Bairro Costa e Silva - CEP 76803-599 / Telefone: (69) 3217-2709

Porto Velho-RO, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do servidor(a) que acompanhou a vistoria

Assinatura do(a) Representante da Empresa



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Av. Governador Jorge Teixeira, 3559 - Bairro Costa e Silva, , Porto Velho/RO, CEP 76803-599
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.ibama.gov.br

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 02024.000362/2022-71

Unidade Gestora: 193121 - SUPES/RO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 001/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS E O BANCO BRASIL S/A, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DO "DEPÓSITO EM GARANTIA", VINCULADO A OBRIGAÇÕES, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SG/MP Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM RONDÔNIA, com Sede na Avenida Governador Jorge Teixeira, nº 3559, Bairro Costa e Silva, CEP 76.803-599, Porto Velho RO, inscrito no CNPJ sob o nº 03.659.166/0019-31, por meio de seu Superintendente, o senhor ANTÔNIO VICENTE COCCO CARGNIN, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 103.897.424-1 SSP/RS e do CPF nº 577.194.540-49, nomeado pela Portaria nº 613 de 17/10/2019, publicada no Diário Oficial da União nº 204, de 21 de outubro de 2019, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, e o **BANCO DO BRASIL S/A**, Escritório Setor Público Rondônia (2757-X), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 000.000.000/4792-92, estabelecido no Avenida Farquar, nº 3235, 2º Pavimento, Bairro Panair, CEP 76,801-429, Porto Velho-RO, neste ato representado pelo seu Gerente Geral, o senhor ALEXSANDRO AMARAL DA ROCHA, casado, CNH nº 00172797623 DETRAN/RJ, CPF nº 044.774.297-38, doravante denominado **BANCO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para gerenciamento de depósitos para Garantias de Contratos Administrativos, nos termos da Instrução Normativa SG/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e alterações posteriores, por meio do denominado **DEPÓSITO EM GARANTIA**, e das demais normas pertinentes, mediante as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

- I - **CLT** - Consolidação das Leis do Trabalho.
- II - **Prestador de Serviços** - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
- III - **Rubricas** - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
- IV - **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** - são depósitos efetuados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** a título de garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras a serem provisionados às empresas contratadas para prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra na forma da Instrução Normativa/SG/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e alterações posteriores.
- V - **Contratos** - instrumento formalizador do vínculo entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e o **Prestador de Serviços** materializado pelo sistema do **BANCO** por um "Evento" o qual possibilita à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** a individualização dos depósitos e a gestão de cada contrato.
- VI - **Evento** - é a representação no sistema do **BANCO** do Contrato entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e o **Prestador de Serviços**, onde é abrigado o **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
- VII - **Usuário(s)** - servidor(es) da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e por ele formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de Autoatendimento do **BANCO**.
- VIII - **Administração Pública Federal** - Administração Direta e Indireta da União, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.
- IX - **ID Depósito**: é o número que identifica o pré-cadastramento do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, que dará origem ao depósito após o envio dos recursos pelo depositante.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pelo **BANCO**, dos critérios para abertura de **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, destinado a abrigar os recursos provisionados de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, bem como viabilizar o acesso da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** aos saldos e extratos de todos os "Eventos".

- I - 1. Os **Contratos** firmados entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e a empresa terceirizada serão albergados pelo **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
- II - 2. O **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** será destinado, exclusivamente, para recebimento dos recursos provisionados de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.

- III - 3. Os recursos depositados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** serão individualizados em Eventos específicos, abertos para cada contrato administrativo firmado com seus prestadores de serviços.
- IV - 4. A movimentação ou encerramento do Depósito em Garantia se dará unicamente mediante ordem expressa da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e eventual saldo existente será debitado visando à destinação definida pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
- V - 5. Os recursos provisionados em **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** - serão corrigidos automaticamente, pelo **BANCO**, conforme índice de remuneração da caderneta de poupança, na forma pró-rata die, ou outro índice que venha a substituí-lo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FLUXO OPERACIONAL

3.1. A abertura, captação e movimentação dos recursos dar-se-á conforme o fluxo operacional a seguir:

- I - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** firma o **Contrato** com o **Prestador de serviços**.
- II - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, por meio do Ordenador de Despesas ou do servidor previamente designado por este, envia ao **BANCO** ofício, na forma do Anexo I do presente Termo, solicitando o cadastramento de Evento específico para acolhimento do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, que serão efetuados como provisionamento, em cumprimento ao que determina a Instrução Normativa SG/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e alterações posteriores.
- III - Após cadastramento do Evento, o **BANCO** encaminha à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** ofício na forma do Anexo II, solicitando o comparecimento do **Prestador de Serviços** para assinatura do contrato e entrega de documentação.
- IV - Após assinatura do contrato pelo **Prestador de Serviços**, o **BANCO** encaminha à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** ofício na forma do Anexo III do presente Termo informando os dados do Evento cadastrado.
- V - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** gera o ID Depósito na internet no endereço www.bb.com.br ou o solicita à sua agência de relacionamento.
- VI - De posse do ID Depósito, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** envia ao **BANCO** Ordem Bancária para abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
- a) Após geração do primeiro ID Depósito, novos depósitos para um mesmo Evento podem ser realizados da seguinte forma:
- b) Para que os recursos sejam depositados no mesmo **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** (depósito em continuação): utilize o ID Depósito do primeiro depósito ou o número do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** para geração de novo ID Depósito;
- c) Para que os recursos sejam depositados em **Depósito em Garantia - bloqueados para movimentação** distintos: gere um novo ID Depósito para cada depósito utilizando a opção "primeiro depósito".
- VII - O **BANCO** recebe a Ordem Bancária transmitida via arquivo pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e efetua a abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
- VIII - O **BANCO** envia à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** arquivo retorno em leiaute específico, contendo o número do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos.
- IX - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, por meio do Ordenador de despesa ou do servidor previamente designado por este, solicita ao **BANCO** a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Termo.
- X - O **BANCO** acata solicitação de movimentação financeira efetuada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, confirmando por meio de ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Termo.
- XI - O **BANCO** disponibiliza à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

4.1. À **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** compete:

- I - Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento do **BANCO**, onde está estabelecido o vínculo jurídico com o **BANCO**, para amparar a utilização do aplicativo Autoatendimento Setor Público para consulta dos saldos/extratos pela internet.
- II - Designar, por meio de ofício, conforme Anexo VI do presente Instrumento, servidores para os quais o **BANCO** concederá acesso aos aplicativos dos sistemas de Autoatendimento, com poderes para efetuarem consultas aos saldos e extratos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
- III - Remeter ofícios à Agência do **BANCO**, solicitando o cadastramento do Evento que abrigará o **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
- IV - Remeter ao **BANCO** arquivos de Ordem Bancária em leiaute específico, para a abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
- V - Remeter ofícios à Agência do **BANCO**, solicitando a movimentação de recursos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** diretamente para a conta do **Prestador de Serviços**.
- VI - Comunicar ao **Prestador de Serviços**, na forma do Anexo VII do presente instrumento, a abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, orientando-o a comparecer à Agência do **BANCO**, para providenciar entrega de documentos e assinatura do contrato, em caráter irrevogável e irretratável.
- VII - Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de Autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e extratos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
- VIII - Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**.
- IX - Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de Autoatendimento do **BANCO**.
- X - Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de Autoatendimento do **BANCO**.

- XI - Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de Autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.
- XII - Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.
- XIII - Comunicar tempestivamente ao **BANCO** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de Autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.
- XIV - Permitir, a qualquer tempo, que técnicos do **BANCO** possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de Autoatendimento.
- XV - Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de Autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, prestadores de serviço e outras pessoas integrantes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação do **BANCO**.
- XVI - Inserir no edital de licitação e no contrato de prestação de serviços entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e o Prestador de Serviços que a abertura e manutenção de **Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação**, estão sujeitos à cobrança de tarifas bancárias, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixada nas agências do **BANCO** e disponível no endereço eletrônico na internet: www.bb.com.br, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único: A isenção da cobrança de tarifas bancárias poderá ser negociada entre os Partícipes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO BANCO

5.1. Ao **BANCO** compete:

- I - Disponibilizar os sistemas de Autoatendimento à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
- II - Gerar e fornecer chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de Autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas, pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.
- III - Informar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** quaisquer alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**, por intermédio dos sistemas de Autoatendimento ou por outro meio de comunicação utilizado pelo **BANCO**.
- IV - Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Termo.
- V - Processar os arquivos remetidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** destinados a abrir **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
- VI - Gerar e encaminhar via sistema de Autoatendimento, os arquivos retorno do resultado da abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
- VII - Efetuar a movimentação do **Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação** diretamente para a conta do **Prestador de Serviços**, de acordo com o solicitado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
- VIII - Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Termo.
- IX - Informar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** os procedimentos adotados, em atenção aos ofícios recebidos.

Parágrafo Único: Não caberá ao **BANCO** qualquer responsabilidade além daquelas expressamente delimitadas neste Termo, ficando desde já ajustado que o **BANCO** não tem ingerência no processo de contratação administrativa de interesse da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e que não decorrerão para o **BANCO** quaisquer obrigações que não estejam previstas neste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.648, de 1998.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 7.1. A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial será providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

- 8.1. Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objetivo, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo de Aditamento, celebrado entre os Partícipes, passando esse termo a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

10. CLÁUSULA DEZ - DO FORO

- 10.1. Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos desta forma, serão dirimidos pela Justiça Federal da 1ª Região no Estado de Rondônia.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado **ELETRONICAMENTE** pelas partes.

Antônio Vicente Cocco Cargnin
Superintendente
CPF 577.194.540-49

Alexsandro Amaral Da Rocha
Gerente Geral
CPF 044.774.297-38

Testemunhas:

Nome: Joedson Lopes Nascimento
CPF 900.088.712-72

Nome: Rodrigo Amaral de Araújo Lima
CPF 637.065.202-49



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VICENTE COCCO CARGNIN, Superintendente**, em 25/04/2022, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO AMARAL DE ARAUJO LIMA, Chefe de Divisão**, em 25/04/2022, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOEDSON LOPES NASCIMENTO, Técnico Administrativo**, em 25/04/2022, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **12422974** e o código CRC **A2D52ADF**.

ANEXOS AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Anexo I - Modelo de comunicação administração pública federal - SEI 12430093;
Anexo II - Modelo de comunicação instituição financeira - SEI 12430106;
Anexo III - Modelo de comunicação instituição financeira - SEI 12430126;
Anexo IV - Modelo de comunicação administração pública federal - SEI 12430138;
Anexo V - Modelo de comunicação instituição financeira - SEI 12430154;
Anexo VI - Modelo de comunicação empresa prestadora do serviço - SEI 12430172;
Anexo VII - Modelo de comunicação ordenador de despesa - SEI 12430184;
Anexo VIII - Modelo de comunicação ordenador de despesa - SEI 12430189; e
Anexo IX - Conta-Depósito Vinculada - Bloqueada para Movimentação (Anexo XII da IN nº05/2017) - SEI 12429756.

ANEXO - VII
Modelo de Declaração dos Contratos Firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública

Declaro que a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) nº _____, estabelecida em _____ possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato⁽²⁾
Valor total dos Contratos R\$		

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações importantes:

- 1) Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço, telefone e e-mail, atualizados, dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.
- 2) Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.
- 3) Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa.
- 4) O licitante deverá informar todos os contratos vigentes.
- 5) O licitante deve enviar a declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a administração pública em conjunto com a comprovação da condição 9.10.5.3 e 9.10.5.5.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS 9.10.5.3 E 9.10.5.4 DESTE EDITAL

- a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12 > 1 \text{ Valor Total dos Contratos}$$

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

- b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor Total dos Contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}}$$

JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10%:

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RO000005/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/01/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001562/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10262.100061/2023-43
DATA DO PROTOCOLO: 20/01/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10262.100019/2022-41
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 11/01/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E LOCACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE RONDONIA, CNPJ n. 63.762.496/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODOLFO JOSE FERNANDES CLAROS e por seu Tesoureiro, Sr(a). CLAUDEMIR DE MORAES VIANA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZACAO EM GERAL E PRESTACAO DE SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA, CNPJ n. 34.481.556/0001-69, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). ATHENIS MAIA DE LUCENA e por seu Presidente, Sr(a). ANA MARIA LIMA ARAGAO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empresas e Trabalhadores da Terceirização em Geral e Prestação de Serviços de asseio, conservação, limpeza pública e ambiental, limpeza urbana, varrição, remoção, coleta de lixo privados e públicos/urbanos, coleta de resíduos hospitalares e industriais, bem como terceirização e/ou locação de mão-de-obra em geral, com abrangência territorial em todo o estado de Rondônia, com abrangência territorial em Alta Floresta D'Oeste/RO, Alto Alegre dos Parecis/RO, Alto Paraíso/RO, Alvorada D'Oeste/RO, Ariquemes/RO, Buritis/RO, Cabixi/RO, Cacaulândia/RO, Cacoal/RO, Campo Novo de Rondônia/RO, Candeias do Jamari/RO, Castanheiras/RO, Cerejeiras/RO, Chupinguaia/RO, Colorado do Oeste/RO, Corumbiara/RO, Costa Marques/RO, Cujubim/RO, Espigão D'Oeste/RO, Governador Jorge Teixeira/RO, Guajará-Mirim/RO, Itapuã do Oeste/RO, Jaru/RO, Ji-Paraná/RO, Machadinho D'Oeste/RO, Ministro Andreazza/RO, Mirante da Serra/RO, Monte Negro/RO, Nova Brasilândia D'Oeste/RO, Nova Mamoré/RO, Nova União/RO, Novo Horizonte do Oeste/RO, Ouro Preto do Oeste/RO, Parecis/RO, Pimenta Bueno/RO, Pimenteiras do Oeste/RO, Porto Velho/RO, Presidente Médici/RO, Primavera de Rondônia/RO, Rio Crespo/RO, Rolim de Moura/RO, Santa Luzia D'Oeste/RO, São Felipe D'Oeste/RO, São Francisco do Guaporé/RO, São Miguel do Guaporé/RO, Seringueiras/RO, Teixeirópolis/RO, Theobroma/RO, Urupá/RO, Vale do Anari/RO, Vale do Paraíso/RO e Vilhena/RO.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO BASE DA CATEGORIA E PISOS SALARIAIS / REAJUSTES E CORREÇÕES SALA

ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PREDIAL

SALÁRIOS

Auxiliar de Limpeza / Servente de Limpeza	1.501,70
Encarregado / Supervisor	2.677,48
Limpador de Fachada	1.671,69
ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA	SALÁRIOS
Agente de Coleta de Lixo Urbano/Varredor de rua/Gari/Margarida	1.612,66
ATIVIDADES DE APOIO OPERACIONAL DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	SALÁRIOS
Borracheiro de Autos	2.279,07
Controlador de Custos de Manutenção de Autos	2.588,40
Eletricista de Autos	3.182,38
Encarregado de Manutenção de Autos	5.890,48
Mecânico de Autos	3.182,38
Pintor de Autos	3.182,38
Soldador de Autos	3.182,38
ATIVIDADES NA ÁREA DA SAÚDE	SALÁRIOS
Agente de Coleta de Resíduo Hospitalar	1.700,51
Agente de Saúde	1.929,89
Agente de Epidemiologia	1.954,70
Microscopista	1.954,70
Maqueiro	2.042,14
ATIVIDADES DE APOIO EDUCACIONAL	SALÁRIOS
Zelador	1.501,70
Monitor de Transporte Escolar	1.670,03
Cuidador Educacional	2.393,37
Secretário Escolar	2.340,59
Merendeiro	1.582,05
ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO:	SALÁRIOS
Agente de Pesquisa / Auxiliar de Pesquisador	3.143,66
Almoxarife /Conferente	2.510,07
Assistente Administrativo	4.293,72
Atendente Comercial	2.244,44
Atendente de Telemarketing	1.921,41
Auxiliar Administrativo/Compras/Financeiro/RH	3.455,96
Auxiliar de Escritório	1.820,21
Desenhista Industrial Gráfico (Design Gráfico)	2.986,65
Mensageiro/Office Boy/Contínuo	1.844,76
Motoboy	1.929,94
Operador de Caixa	3.466,39
Operador de Máquina Copiadora	1.837,87
Projetista	5.026,85
Recenseador de Dados	3.402,14
Recepcionista	2.146,86
Secretária/Técnico Secretariado	2.340,59
Secretária Executiva	3.455,96
Telefonista	1.837,87
ATIVIDADES DE APOIO OPERACIONAL:	SALÁRIOS
Ascensorista	1.858,84
Auxiliar de Pátio	1.618,03
Auxiliar de Campo	3.007,01
Auxiliar de Serviços Gerais	1.838,85
Agente de Portaria	1.943,33
Carregador / Descarregador	2.042,14
Jardineiro	2.070,75
Leiturista / Entregador	2.057,85
Movimentador de Mercadoria - Chapa	1.501,69
Operador de Caldeira Industrial	5.551,16



Operador de Caldeira (resíduo hospitalar/lavanderia hospitalar)	2.775,58
Operador de Motoserra	3.142,33
Operário Rural	1.691,53
Operador de Guindaste Fixo / Móvel Ponte Rolante	4.447,23
Piscineiro	2.000,31
Tratador de Animais	2.000,31
ATIVIDADES DE APOIO À INFORMÁTICA:	SALÁRIOS
Analista de sistemas	5.911,56
Supervisor de Informática	5.911,56
Digitador/Alimentador de dados	2.569,70
Técnico de Apoio ao usuário de informática/Suporte de Informática	3.294,70
Técnico de Suporte de informática III	4.389,05
Técnico em Manutenção de Equipamentos de Informática	4.389,05
Administrador de Redes /Gerente de Suporte	4.389,05
Administrador de Redes I	4.894,99
Administrador de Rede II	5.911,56
ATIVIDADES DE APOIO À MANUTENÇÃO PREDIAL	
Auxiliar de Refrigeração/ Auxiliar de Mecânico	3.501,66
Carpinteiro	3.404,12
Eletricista de Alta e Baixa Tensão	3.131,25
Encanador	3.020,33
Oficial de Manutenção Predial/Artífice de Manutenção	3.020,33
Pedreiro	3.404,12
Pintor Industrial	5.286,01
Pintor Comercial	1.838,85
Serralheiro	3.404,12
Soldador Industrial	4.187,24
Soldador Comercial	2.245,25
Mecânico Industrial	5.286,01
Montador de Andaimos	3.020,33
ATIVIDADES DE APOIO AO SETOR DE TRANSPORTE:	SALÁRIOS
Manobrista/Garagista	2.340,59
Operador de Empilhadeira	3.017,89
Motorista Operador de Munck/Operador de Guindaste Móvel	4.447,23
Motorista - Veículo Leve	2.534,35
Motorista - Veículo Médio	3.014,68
Motorista - Veículo Pesado	3.501,40
Operador de Trator	3.501,39
Lavador de Veículos	1.664,60
ATIVIDADES DE APOIO TÉCNICO	SALÁRIOS
Técnico em Eletrotécnico/Eletromecânico	3.941,53
Técnico de Segurança do Trabalho	3.350,24
Técnico em Hidrometria	6.412,26
Técnico em Eletrônica	4.806,29
Técnico em Telecomunicações / Edificação / Refrigeração	4.901,37
Técnico em Transformadores/Geradores /Mecânica	4.901,37
Técnico em Enfermagem	2.688,31
Técnico em áudio e Vídeo	3.350,24
ATIVIDADES DE APOIO COPA/COZINHA	SALÁRIOS
Copeira / Auxiliar de Cozinha	1.582,05
Garçon	1.650,84
Cozinheiro (a)	3.000,92
ATIVIDADES DE LAVANDERIA	SALÁRIOS
Auxiliar de Lavanderia	1.838,85
Costureira	2.560,43
Supervisor	2.677,48

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se como motorista de "veículo leve" aquele que efetivamente desempenha suas atividades em veículos que apenas exigem a habilitação na categoria "B"; Considera-se como motorista de "veículo médio" aquele que efetivamente desempenha suas atividades em veículos que exigem habilitação nas categorias "C" e "D"; Considera-se como motorista de "veículo pesado" aquele que efetivamente desempenha suas atividades em veículos que exigem habilitação na categoria "E", tudo de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

A todos os empregados da categoria profissional fica garantido um **reajuste de 7,45% (sete vírgula, quarenta e cinco por cento)** sobre os salários vigentes na **CCT 2022**; abrangendo todos os Municípios e Distritos do Estado de Rondônia.

O valor do salário base da categoria para o período de 2023 é de R\$ 1.501,70 (hum mil, quinhentos e um reais e setenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas FILIADAS e REGULARES com o SINDICATO PATRONAL **terão o prazo de até 90 (NOVENTA) dias**, após o registro deste instrumento, para pagamento das diferenças salariais e benefícios retroativos referentes aos reajustes deste instrumento coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas FILIADAS e REGULARES com o SINDICATO PATRONAL devem apresentar **CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL PATRONAL** vigente para ter o direito do parágrafo anterior.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS DIÁRIAS)

Aos empregados deslocados para trabalho fora do local de domicílio, a empresa deverá adiantar a quantia de **R\$ 322,35 (Trezentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos)** por dia para fins EXCLUSIVOS de refeições e pernoite em viagens dentro do Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando as Diárias forem para fora do Estado, o valor deverá ser de no mínimo **R\$ 483,53 (quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: De acordo com o deslocamento, o pagamento será de Diária Inteira ou Meia diária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As diárias ainda que habituais, não terão incidência de encargos previdenciários e trabalhistas.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO)

As empresas fornecerão aos empregados, o valor de **R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)** mensalmente, a título de Auxílio Alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ajusta-se que este valor é para todos os empregados, com CARGA HORÁRIA de 30 (trinta) horas semanais a 44 (quarenta e quatro) horas semanais e incluindo os trabalhadores que fazem jornada de 12x36 horas. Para os empregados com CARGA HORÁRIA SEMANAL INFERIOR a 30 (trinta horas semanais) o auxílio alimentação deverá ser pago por **HORA EFETIVAMENTE TRABALHADA**, tendo como **BASE DE CALCULO (R\$ 540,00 / 180 HORAS)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ajusta-se que a disponibilização do presente auxílio deverá ser feito e entregue de uma única vez, calculando o cumprimento da jornada de trabalho, **até o dia 20 (vinte) do mês de referência, ou seja, do mês trabalhado**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fornecimento do Auxílio Alimentação deverá ser feito **exclusivamente** através de convênio com empresas do ramo de fornecimento de Cartão Magnético ou Ticket com aceitação em todo Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecimento e operacionalização deverão ser de acordo com as normas do PAT. Para fins de desconto, enquanto perdurar a vigência desta CCT, o desconto do empregado **até 0,99% (zero, noventa e nove por cento) do valor concedido**.

PARÁGRAFO QUINTO: Ajusta-se que o fornecimento do Auxílio Alimentação, **por meio de convenio com empresas de ticket ou cartão**, não tem natureza salarial e não tem caráter de salário in-natura, portanto não irradia reflexos para efeito de pagamento de verbas contratuais, previdenciárias e indenizatórias.

PARÁGRAFO SEXTO: O valor integral do caput só será pago ao trabalhador que cumprir integralmente a jornada mensal, ou seja, não tiver nenhuma falta no mês. O cálculo para fins de desconto será o valor do caput dividido por 30(trinta) e multiplicado pelo número de faltas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em locais como: Usina de SAMUEL, Usina do JIRAU, Usina de SANTO ANTONIO, PRESÍDIO FEDERAL e demais locais onde os empregados ficam impossibilitados de deslocar-se para fazer sua alimentação, em decorrência da distância, os valores a serem pagos a estes empregados a título do "caput" desta cláusula, ou seja, Auxílio Alimentação, deverá equivaler ao valor da refeição completa praticada pelo trabalhador no refeitório ou restaurante local.

PARÁGRAFO OITAVO: As empresas com frente de trabalho a ser cumprida fora do perímetro urbano além de cumprir o caput desta cláusula, deverão fornecer aos empregados às refeições diárias, enquanto perdurar a frente de trabalho.

PARÁGRAFO NONO: Quando a empresa adotar valor acima desta CCT para o Auxílio Alimentação, por iniciativa própria ou por atendimento ao Tomador, o direito a este valor permanece enquanto o trabalhador estiver naquele tomador, caso seja transferido para outro, o valor retorna ao estabelecido nesta CCT.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ajusta-se que o fornecimento de refeição em refeitórios não substitui o Auxílio Alimentação, tendo em vista que são Benefícios diferentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Qualquer outra forma de fornecimento será considerada cumpridora desta cláusula, se houver Acordo Coletivo de Trabalho entre a empresa e o SINTELPES.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - EXCEPCIONALMENTE, sendo necessário o pagamento via dinheiro, será obrigatório constar no contracheque: o Valor do Auxílio na coluna Vencimentos e o valor de descontos na coluna Descontos, de modo a ficar claro para o trabalhador que o valor depositado em sua conta corrente é idêntico ao valor líquido do contracheque.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A excepcionalidade do pagamento do AUXILIO ALIMENTAÇÃO via dinheiro, sendo obrigatório constar no contracheque, está AUTORIZADO apenas no primeiro mês do INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ficando terminantemente PROIBIDO o pagamento nos MESES POSTERIORES, com fulcro no art. 457, § 2º, da CLT, o auxílio-alimentação é parcela de natureza indenizatória. No entanto, o dispositivo veda seu pagamento em dinheiro.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO AUXILIO TRANSPORTE)

Desde que, solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no Decreto 10.854/2021, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale- transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos

residência – trabalho e vice-versa, quando de segunda a sexta, no mínimo 44 (quarenta e quatro) vales, quando de segunda a sábado, no mínimo de 52 (cinquenta e dois) vales, quando escalas de trabalho 12x36 no mínimo 32 vales, salvo meses com dias trabalhados inferiores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do empregado no percurso residência/trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os vales deverão ser entregues de uma única vez e até o dia 30 do mês anterior ao mês de uso do vale Transporte.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando for solicitado ao trabalhador dias extras de trabalho além do contratado normal, deverão ser fornecidos tantos vales quanto necessário ao seu deslocamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso fique provado que houve vício de consentimento no momento da opção, a empresa deverá pagá-los, sob pena de descumprimento de cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando houver impossibilidade de conceder o Vale Transporte através de empresa de Transporte Urbano, poderá ser feito reembolso em dinheiro, devidamente registrado em contracheque, não irradiando reflexos para efeito de pagamento de verbas contratuais, previdenciárias e rescisórias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nas cidades ou locais, onde os trabalhadores para comparecerem ao local de trabalho, utilizem transportes alternativos próprios ou de outrem, como bicicletas, motos, veículos, moto-táxi, vans, ônibus de linha, e similares, fica estabelecido um valor que deverá ser pago no contracheque/holerite, a título de: Reembolso com despesas mensais de transporte no valor de **até R\$ 120,34 (cento e vinte reais e trinta e quatro centavos)**. A partir de janeiro de 2022, **fica vedada a possibilidade de desconto de 6,00%, visto se tratar de reembolso com despesas de transporte em cidades que não possuem transporte público.**

PARÁGRAFO OITAVO: Ajusta-se que esta condição é específica para situações onde o Transporte Coletivo Urbano não existe ou não atende à rota do trabalhador e ainda, quando a residência do trabalhador for acima de 1 KM (Um quilômetro) do local do trabalho, a ser comprovado via conta de energia, telefone ou água.

PARÁGRAFO NONO: Ajusta-se, que, sobre este valor não haverá incidências ou reflexos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Obrigatoriamente deverá constar nas formações de preços o **custo com o AUXÍLIO TRANSPORTE.**

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO SEGURO DE VIDA)

As empresas deverão contratar seguro de vida individual ou coletivo para seus trabalhadores com as seguintes coberturas: Morte acidental, Morte natural, Invalidez Permanente por acidente, Auxílio ou Assistência Funeral familiar, cobertura de cônjuge e Cesta ou Auxílio Alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Valor da cobertura total deve ser de no mínimo **R\$ 32.235,00 (trinta e dois mil duzentos e trinta e cinco reais).**

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas poderão descontar até 50,00% (Cinquenta por cento) deste custo do Trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa que deixar de efetuar o seguro arcará com a indenização do valor estabelecido no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas poderão realizar os seguros por intermédio de convênio firmado entre as instituições autorizadas e o SINDICATO PATRONAL.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPE

Conforme Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 ou legislação vigente.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no sistema Mediador do Ministério da Economia em **11/01/2022 sob o número: RO000003/2022, Processo nº 10262.100019/2022-41**, que não sofreram qualquer alteração através do presente Instrumento permanecem inalteradas e em vigor.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

}

**RODOLFO JOSE FERNANDES CLAROS
PRESIDENTE**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E LOCACAO DE MAO-DE-OBRA DO
ESTADO DE RONDONIA**

**CLAUDEMIR DE MORAES VIANA
TESOUREIRO**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E LOCACAO DE MAO-DE-OBRA DO
ESTADO DE RONDONIA**

**ATHENIS MAIA DE LUCENA
TESOUREIRO**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZACAO EM GERAL E PRESTACAO DE SERVICOS
DO ESTADO DE RONDONIA**

**ANA MARIA LIMA ARAGAO
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZACAO EM GERAL E PRESTACAO DE SERVICOS
DO ESTADO DE RONDONIA**

ANEXOS ANEXO I - ATA CONJUNTA SEAC SINTELPES 2023

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2023-000

1 - Itens da Licitação

1 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Outras	Necessidades
--	--------------

Descrição Detalhada: Prestação de serviço de limpeza e conservação predial com alocação e gestão dos seguintes itens: a) posto de trabalho com dedicação exclusiva, b) equipamentos de proteção individual - EPI, c) uniformes, d) produtos de limpeza, e) utensílios e f) equipamentos (depreciação).

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 1

Critério de Valor: Valor Estimado

Unidade de Fornecimento: METRO QUADRADO

Valor Total (R\$): 58.242,84

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 10,00

Local de Entrega (Quantidade): Ji-Paraná/RO (1)